

REGULAMENTO GERAL PARA EVENTOS OFICIALIZADOS DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR

I - Das Finalidades

Art. 1º - O presente Regulamento tem como finalidade estabelecer as normas necessárias para a realização de Exposições Oficializadas, Copas de Marcha, Exposição Nacional e Campeonato Brasileiro de Marcha, com base em suas regras específicas, exigências e seus Sistemas e Metodologias de julgamento. Os regulamentos das competições organizadas pelo Departamento de Esportes da ABCCMM (Caminhos do Marchador, Cavalgada Planilhada e Provas de Esporte do Cavalo Mangalarga Marchador) serão publicados separadamente.

II - Dos Eventos

Art. 2º - Os eventos dos quais participa o Cavalo Mangalarga Marchador tem como finalidades básicas:

I - Fomentar e desenvolver a seleção da Raça;

II - Incentivar os julgamentos do Cavalo Mangalarga Marchador;

III - Possibilitar a confrontação de animais de diferentes regiões do país, a fim de avaliar o desenvolvimento do criatório e o grau de melhoramento zootécnico da Raça;

IV - Motivar os criadores, pelo espírito da sadia competição, a aprimorarem a qualidade de seus rebanhos;

V - Proporcionar maior aproximação entre criadores e expositores, para troca de experiências e informações sobre a criação do Cavalo Mangalarga Marchador;

VI - Preservar e valorizar a Marcha característica da raça, sempre à luz do Padrão Racial;

VII - Favorecer os negócios de compra e venda;

VIII - Indicar aos criadores a necessidade de adoção de práticas racionais de manejo, treinamento, criação e seleção, através de palestras e aulas práticas, apresentando os resultados dos estudos técnicos e científicos de interesse da Raça;

IX - Atrair novas vocações para o Cavalo Mangalarga Marchador.

III - Da Oficialização dos Eventos

Art. 3º - A oficialização dos eventos nos quais participa o Cavalo Mangalarga Marchador, por parte da ABCCMM, tem como finalidades principais atender as exigências estatutárias de congregar e assistir os associados e fomentar o aperfeiçoamento zootécnico e o desenvolvimento da Raça. Para esse fim, a ABCCMM mantém os registros estatísticos da participação do Mangalarga Marchador nos eventos ocorridos em todo o território nacional, no que diz respeito ao número de indivíduos, faixas etárias, provas disputadas e suas premiações.

IV - Como Viabilizar a Oficialização de Exposições e Copas de Marcha

Art. 4º - Os núcleos e as Associações interessados em promover e realizar qualquer um desses eventos oficiais deve preencher e enviar ao Setor de Eventos da ABCCMM o “Questionário de Solicitação de Credenciamento para Exposições e Copas de Marcha Oficializadas”.

§ 1º - O “Questionário de Solicitação de Credenciamento para Exposições e Copas de Marcha Oficializadas” está disponível no site: www.abccmm.org.br/regulamentos.

§ 2º - O Setor de Eventos da ABCCMM somente acatará a solicitação para oficialização de eventos que seja realizada através dos Núcleos e Associações cadastrados na entidade.

§ 3º - É obrigatório que o Núcleo ou Associação solicitante esteja devidamente cadastrado junto ao Setor de Eventos da ABCCMM.

§ 4º - O “Questionário de Solicitação de Credenciamento para Exposições e Copas de Marcha Oficializadas” deve ser enviado ao Setor de Eventos da ABCCMM com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao período de realização do evento em questão.

§ 5º - O requerimento do evento deve ser feito em conjunto com um associado ou empresa filiada à ABCCMM, os quais assumirão toda e qualquer despesa oriunda do evento, caso não sejam quitadas pelos requerentes, autorizando ainda o lançamento dessas despesas e eventuais cobranças em sua conta junto a esta Associação.

§ 6º - Para deferimento da oficialização e nomeação dos árbitros que atuarão nos eventos, os Núcleos ou Associações deverão estar em dia com a ABCCMM no que se refere ao pagamento das Taxas da ENA de eventos anteriores.

§ 7º - Deverá ser observada uma distância mínima de 150 km entre os locais de realização de eventos, quando esses forem realizados na mesma data.

§ 8º - O Núcleo ou Associação que primeiro solicitar ou registrar oficialmente o evento terá prioridade de realização do mesmo.

V - Do Comprometimento e das Obrigações dos Promotores na Organização dos Eventos Oficiais da ABCCMM

Art. 5º - É obrigação dos Promotores de eventos oficiais da ABCCMM cumprirem as exigências e determinações do presente Regulamento Geral para Eventos Oficializados do Mangalarga Marchador.

Art. 6º - A organização de um evento oficial do Mangalarga Marchador, além das questões inerentes a eventos públicos de animais e das finalidades já descritas no presente Regulamento Geral, deve também cumprir e zelar pelas seguintes obrigações:

I - Divulgar a realização do evento para o público em geral, autoridades, criadores e associados das diversas entidades;

II - Manter Comissão Executiva responsável para dirigir e orientar os trabalhos em todas as áreas do evento;

III - Remeter e informar aos criadores e associados, com a antecedência necessária, os meios para a realização das inscrições dos animais no evento, assim como o seu regulamento;

IV - Entrar em contato com os árbitros que realizarão os trabalhos de julgamento, logo após a confirmação oficial dos nomes pelo Setor de Eventos da ABCCMM, para os acertos dos detalhes de viagem e hospedagem.

§1º - Os árbitros devem ser contatados com uma antecedência mínima de 02 (duas) semanas, para que possam se programar.

§2º - Qualquer cancelamento de evento, não comunicado oficialmente ao Setor de Eventos da ABCCMM, no prazo de 20 (vinte) dias previamente ao início da realização do mesmo, implicará no pagamento aos árbitros, pela promotora, dos valores estipulados pela Tabela Oficial de Honorários da ABCCMM, no que se refere a cancelamentos de eventos a menos de 20 dias de sua realização;

V - Escolher e contratar um técnico ou árbitro da ABCCMM para realização dos trabalhos de entrada de pista.

§1º - A contratação do profissional que fará o serviço de entrada de pista será tratada diretamente entre a promotora do evento e o mesmo.

§2º - O pagamento dos trabalhos realizados por esse profissional será de acordo com a “Tabela de Emolumentos” publicada no site da ABCCMM, no endereço www.abccmm.org.br/regulamentos.

VI - Reservar acomodações e autorizar o fornecimento das refeições normais para os árbitros e técnico de entrada de pista em hotel de pelo menos 03 (três) estrelas ou, na inexistência da classificação da Embratur, o de melhor qualificação da cidade.

VII - Cumprir, de acordo com as exigências do Fisco e legislações da Defesa Sanitária Animal, a fiscalização e o controle da documentação exigida para trânsito dos animais, entrada e permanência dos mesmos no local do evento (parque de exposições, haras, fazendas, etc.);

VIII - Realizar obrigatoriamente a inspeção e identificação dos animais, no momento de chegada dos mesmos ao recinto de realização do evento, instalando-os nos locais determinados;

IX - Após admissão e instalação, colocar os animais à disposição da Comissão Executiva, não podendo o expositor retirá-los do local do evento, antes do encerramento do mesmo;

X - Publicar o catálogo oficial do evento antes do início dos trabalhos de julgamento, com todas as informações disponíveis no Sistema de Eventos da ABCCMM (número de identificação e nome dos animais, campeonatos e categorias, expositores, etc.);

Parágrafo Único - A impressão do catálogo oficial do evento somente deverá ocorrer após inspeção e conferência de todos os animais efetivamente presentes no recinto de realização do mesmo;

XI - Manter em regime de plantão permanente, serviço de Assistência Médico-Veterinária com a finalidade de zelar pela saúde dos animais, prestar socorro e fazer cumprir ou baixar normas de defesa sanitária animal; Parágrafo Único - A ABCCMM não se responsabiliza por morte, acidente ou danos porventura sofridos pelos animais, antes, durante e depois do evento a ser realizado, cabendo exclusivamente ao proprietário/expositor toda responsabilidade pela guarda e vigilância dos seus animais. Qualquer tratamento ou intervenção cirúrgica, dentro ou fora do recinto de realização do evento, antes, durante ou após o mesmo, correrão por conta do expositor.

XII - Garantir que, durante a realização dos julgamentos, estejam presentes na pista somente os árbitros e pessoas relacionadas à realização e/ou organização do evento, evitando a presença de criadores, expositores, fotógrafos, estagiários sem a autorização da ENA e demais pessoas que não estejam envolvidas diretamente com o evento em questão.

XIII - Manter na pista os serviços normais de apoio aos trabalhos da Comissão Julgadora, assim como para a equipe de entrada de pista, no que diz respeito a som, mesa de trabalho em local coberto, auxiliares, água, lanche, etc..

XIV - Pagar os honorários dos árbitros, de acordo com a Tabela de Honorários da ABCCMM, que inclui diárias de julgamento, horas-extras de trabalho, dias utilizados para deslocamento até o local do evento, reembolso de quilometragem, despesas de viagem, hospedagem e alimentação.

§ 1º - Os valores referentes aos pontos acima descritos são livres de qualquer imposto ou desconto que possam ocorrer e, caso ocorram, serão pagos pelos contratantes.

§ 2º - O acerto dos honorários dos árbitros e do técnico de entrada de pista deve ser realizado na manhã do dia do encerramento dos trabalhos de julgamento, independente do fato de existirem patrocinadores para posterior reembolso, sejam eles associações ou outras entidades públicas ou privadas.

§ 3º - O não cumprimento do previsto quanto a valores e data do pagamento, dá aos árbitros o direito de suspenderem os trabalhos de julgamento.

§ 4º - Os valores referentes às diárias de julgamento, assim como os valores das horas-extras serão corrigidos e reajustados anualmente, de acordo com o índice IPCA anual, logo após a Exposição Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador, obedecendo ao ano hípico.

XV - Manter os serviços básicos de limpeza e de conservação das instalações durante todo o período de realização do evento;

XVI - Disponibilizar alimentação volumosa, cama e água aos animais durante todo o evento, até a sua saída do recinto;

XVII - Respeitar o horário de realização dos julgamentos nos eventos oficiais, que corresponde ao período diário de 8h às 18h. Durante esse período, os árbitros do Quadro Oficial ficam proibidos de julgar quaisquer animais que não estejam regularmente inscritos no evento. Caso as promotoras decidam realizar, na mesma ocasião do evento oficial, julgamentos extra-oficiais envolvendo animais sem registro e/ou que não estejam aptos a participarem do evento oficial, os mesmos deverão ser realizados fora desse período, ou após a realização dos Campeonatos da Raça e Campeões(ãs) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha;

XVIII - Denunciar à ABCCMM para a abertura do respectivo inquérito disciplinar, o expositor, criador, seus representantes, apresentadores e/ou empregados, promotores e organizadores de eventos, árbitros e técnicos que:

a) Ignorar e infringir quaisquer das normas estabelecidas no presente Regulamento Geral ou da organização do evento;

b) Ignorar ou infringir as disposições do Regimento Interno do Colégio de Jurados da ABCCMM e dos demais Regulamentos do Cavalo Mangalarga Marchador.

§ 1º - Ocorrendo quaisquer dos casos acima, a promotora do evento deve retirar e não mais permitir a entrada dos animais do expositor na pista, sem prejuízo de outras providências que a Diretoria da ABCCMM venha tomar.

§ 2º - A Promotora do Evento deverá manter uma súmula de livre acesso a todos os interessados nas quais serão lançadas e devidamente assinadas quaisquer ocorrências registradas durante o evento.

Art. 7º - Com o objetivo de dar uma visão organizacional ao evento, os apresentadores deverão entrar em pista, obrigatoriamente, com camisa, camiseta ou coletes padronizados, adquiridos junto à ou fornecidos pela Promotora do evento e calça jeans azul própria.

Parágrafo Único - Na Exposição Nacional, os apresentadores usarão em pista, obrigatoriamente, camisa e chapéu padronizados, adquiridos junto à ABCCMM e calça jeans azul própria. Para os animais montados será obrigatório o uso de manta padronizada (uma para cada animal). Também será obrigatório o uso de boné/camiseta padronizados para as Provas de Esportes e Caminhos do Marchador.

Art. 8º - Promotoras de eventos que infringirem as presentes normas ficarão sujeitas às penalidades impostas pela ABCCMM.

Art. 9º - A Exposição Nacional será organizada e supervisionada pela Presidência da ABCCMM e executada por Comissões e Assessorias indicadas pela Diretoria, as quais funcionarão como órgão central de planejamento e decisões dos assuntos gerais, sempre “ad referendum” da Diretoria da ABCCMM.

VI - Dos Árbitros

Art. 10º - Quaisquer julgamentos do Cavalos Mangalarga Marchador em eventos oficializados pela ABCCMM, terão de ser realizados obrigatoriamente por árbitro(s) do Quadro Oficial da ABCCMM, sob pena de não terem os seus resultados homologados e oficializados.

§ 1º - O julgamento convencional em exposições oficializadas, inclusive na Exposição Nacional, será realizado por, no mínimo, 02 (dois) árbitros, um para o quesito Morfologia e o outro para o quesito Marcha e, no caso de eventos exclusivos de marcha, denominados Copas de Marcha, por, no mínimo, 01 (um) árbitro.

§ 2º - A promotora do evento poderá optar para que os julgamentos sejam efetuados por um número maior de árbitros, para cada um dos quesitos, cabendo à promotora todos os custos referentes aos honorários dos mesmos.

§ 3º - As exposições regionais, realizadas com a presença de 50 (cinquenta) a 79 (setenta e nove) animais inscritos para o julgamento, as provas do Caminhos do Marchador e todas as modalidades de provas esportivas e funcionais poderão ser julgadas por árbitro único.

Art. 11 - A promotora responsável pela realização do evento deverá indicar ao Setor de Eventos da ABCCMM, obrigatoriamente, através do “Questionário de Solicitação de Credenciamento para Exposições e Copas de Marcha Oficializadas”, 05 (cinco) nomes de árbitros, na ordem de preferência, para atuar em cada uma das modalidades do julgamento das exposições oficializadas (Marcha e Morfologia) ou somente Marcha para Copas de Marcha, respeitando a não indicação de nomes que tenham julgado o mesmo quesito do mesmo evento no ano anterior.

Art. 12 - A escalação dos árbitros para qualquer evento oficial do Mangalarga Marchador será efetuada pelo Colégio de Jurados da ABCCMM, sob supervisão do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico da ABCCMM, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início do mesmo.

§ 1º - Os árbitros indicados pela ABCCMM serão contratados diretamente pela organização ou promotora do evento, sem nenhuma responsabilidade por parte da ABCCMM, respeitando-se as disposições do Regulamento Geral para Eventos Oficializados do Cavalos Mangalarga Marchador.

§ 2º - O Colégio de Jurados da ABCCMM, para escalação dos árbitros nas Exposições e Copas de Marcha, levará em conta os seguintes critérios:

- a) A escalação será realizada, sempre que possível, atendendo aos nomes sugeridos pela promotora.
- b) O árbitro que julgou determinado evento em um ano não deverá ser escalado para julgar o mesmo quesito do mesmo evento no ano seguinte;
- c) Evitar a escalação de árbitros que tenham atuado em eventos que sejam próximos geograficamente em tempo recente.
- d) Aspectos econômicos e geográficos serão considerados na escalação, procurando, quando possível, escalar árbitros com moradia não muito distante do local do julgamento e também escalar árbitros que residam próximos um(ns) ao(s) outro(s), com a possibilidade de se deslocarem juntos para o evento ou escalar árbitros que, no caso de transporte aéreo, tenham maior facilidade de acesso aos aeroportos.

§ 3º - As demais nomeações de árbitros para julgamentos das provas do Caminhos do Marchador e de todas as modalidades de provas esportivas e funcionais será realizada pelo Colégio de Jurados da ABCCMM.

§ 4º - A nomeação de árbitros para os julgamentos da Exposição Nacional obedecerá a critérios próprios, sendo de responsabilidade da ABCCMM.

§ 5º - Os trabalhos diários normais de julgamento dos árbitros serão realizados das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, com intervalo de 02 (duas) horas para o almoço ou 08 (oito) horas de trabalho, as quais deverão ser previamente combinadas com os promotores e organizadores, também sendo respeitado o horário de almoço, quando for o caso.

§ 6º - Quaisquer julgamentos que não cumpram esses horários ou que sejam realizados além dos mesmos serão compensados pela remuneração de frações de horas, considerando o dia de 08 horas, de acordo com a Tabela de Honorários da ABCCMM.

§ 7º - Será permitido ao árbitro ter um auxiliar de pista por indicação do Colégio de Jurados da ABCCMM.
§ 8º - Em todos os julgamentos, os árbitros terão um secretário de pista escolhido pela promotora do evento, não podendo ser pessoa ligada diretamente aos proprietários dos animais a serem julgados.
§ 9º - Poderão acompanhar os trabalhos de julgamento, para fins didáticos, estudantes dos cursos de Agronomia, Medicina Veterinária ou Zootecnia, cursando os 02 (dois) últimos períodos ou profissionais graduados nos mesmos, desde que oficialmente autorizados pelo Colégio de Jurados da ABCCMM e com anuência dos promotores, organizadores e árbitros a serem acompanhados.

VII - Dos Expositores e do Número de Animais

Art. 13 - As exposições, para serem oficializadas, deverão ter um número mínimo de 80 (oitenta) animais efetivamente julgados e um número mínimo de expositores associados à ABCCMM, a saber:

I - De 80 (oitenta) até 120 (cento e vinte) animais julgados: 15 (quinze) expositores;

II - De 121 (cento e vinte e um) até 150 (cento e cinquenta) animais julgados: 20 (vinte) expositores;

III - Acima de 151 (cento e cinquenta e um) animais julgados: 25 (vinte e cinco) expositores.

Art. 14 - No caso específico das Copas de Marcha, o número mínimo deverá ser de 45 (quarenta e cinco) animais julgados para a sua oficialização e qualquer número de expositores.

Art. 15 - Exposições com o número mínimo de 50 (cinquenta) e o máximo de 79 (setenta e nove) animais poderão ser reconhecidas, oficializadas e computadas para efeito de ranking, desde que:

I - Tenham número mínimo de 10 (dez) expositores;

II - Não haja a participação de animais campeões e reservados campeões de categorias em Exposições e Copas de Marcha Oficializadas nos 24 meses que antecederem o evento ou em qualquer Exposição Nacional, condição esta declarada expressamente pelo proprietário do animal, verificada e responsabilizada pela promotora do evento.

III - Caso o(s) título(s) conquistado(s) nos últimos 24 meses tenha(m) sido nas categorias jovens (de 12 a 36 meses), o(s) animal(is) poderá(ão) competir nas categorias adultas (acima de 36 meses).

§ 1º - Estas exposições receberão o nome específico de “Exposições Regionais”.

§ 2º - A contagem de pontos para o ranking será feita normalmente com base no regulamento oficial.

Parágrafo Único - Para a oficialização das Exposições nas regiões Centro-Oeste, Norte e Sul, em caráter de fomento, as mesmas deverão ter um número mínimo de 65 (sessenta e cinco) animais efetivamente julgados e um número mínimo de expositores associados à ABCCMM, a saber:

I - De 65 (sessenta e cinco) até 100 (cem) animais julgados: 10 (dez) expositores;

II - De 101 (cento e um) até 150 (cento e cinquenta) animais julgados: 15 (quinze) expositores;

III - Acima de 151 (cento e cinquenta e um) animais julgados: 20 (vinte) expositores.

Nessas regiões, as exposições com o número mínimo de 40 (quarenta) e o máximo de 64 (sessenta e quatro) animais serão reconhecidas como “Exposições Regionais”.

Art. 16 - Sempre será considerado o número total de animais efetivamente julgados no evento para sua oficialização, independentemente desse número total estar dividido entre animais de Marcha Batida e Marcha Picada.

VIII - Para Inscrição e Participação dos Animais nos Eventos Oficiais

Art. 17 - A participação de quaisquer animais (machos, fêmeas e castrados) em eventos oficializados da raça Mangalarga Marchador fica condicionada à obrigatoriedade dos mesmos estarem inscritos no Serviço de Registro Genealógico da ABCCMM, nos livros correspondentes às suas respectivas categorias, como propriedade do expositor que os inscreverem.

§ 1º - No caso de transferência recente do animal inscrito no evento para o nome do expositor, serão consideradas somente as transferências protocoladas na ABCCMM até 72 horas anteriormente ao início do mesmo. Caso contrário, o animal será exposto no nome do proprietário anterior.

§ 2º - Os assuntos inerentes à documentação de animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários junto ao Serviço de Registro Genealógico do Cavallo Mangalarga Marchador, cumprindo ao promotor do evento e seus contratados, tão somente cumprir as exigências do presente Regulamento.

Art. 18 - Nenhum animal poderá ser admitido no recinto do evento sem estar previamente inscrito e acompanhado de cópia do certificado de registro emitido oficialmente pela ABCCMM.

Parágrafo Único - As inscrições deverão ser realizadas até o dia anterior ao início dos julgamentos.

Art. 19 - Poderão participar de eventos oficializados do Cavallo Mangalarga Marchador, inclusive da Exposição Nacional, desde que devidamente credenciados a participar da mesma, todos os animais com idade entre 12 meses (12 meses + 01 dia) e 36 meses inclusive e acima de 36 meses (36 meses + 01 dia) sem limite superior de idade, desde que regularmente inscritos no Serviço de Registro Genealógico da Raça.

§ 1º - A data base para fixação da idade será a do dia previsto para o início dos julgamentos.

§ 2º - Para cálculo de idade, será considerado o mês de 30 (trinta) dias.

§3º - Animais com idade acima de 36 meses (36 meses + 01 dia), deverão obrigatoriamente estar registrados em definitivo no competente Livro do Serviço de Registro Genealógico.

§ 4º - Não será aceita a inscrição de animais acima de 36 meses (36 meses + 01 dia) que não tenham o número de registro definitivo no Sistema da ABCCMM.

§ 5º - Animais acima de 36 meses (36 meses + 01 dia) poderão ser inscritos exclusivamente para marcha.

§ 6º - Machos castrados acima de 36 meses (36 meses + 01 dia) e regularmente registrados no livro correspondente da ABCCMM poderão ser inscritos para os julgamentos.

Art. 20 - Animais de Marcha Batida e Marcha Picada terão julgamentos distintos, devendo ser devidamente inscritos com a especificação da classe de andamento.

Parágrafo Único - Cada animal poderá ser inscrito somente para uma única classe de andamento, ou Marcha Batida ou Marcha Picada, não sendo permitido em hipótese alguma a inscrição do mesmo animal para as duas classes de andamento no mesmo evento.

Art. 21 - Animais de propriedade de condomínios deverão ser inscritos em nome do Condomínio e não em nome de um dos condôminos.

§ 1º - Todos os condôminos deverão ser associados da ABCCMM e estar em dia com as suas obrigações estatutárias.

§ 2º - Qualquer um dos condôminos poderá vetar a inscrição de animal objeto de condomínio, fazendo-o formalmente no momento da inscrição.

Art. 22 - Estão terminantemente proibidos de participar dos eventos oficiais da Raça:

I - Quaisquer animais com idade até 12 meses inclusive;

II - Os Grandes Campeões Nacionais da Raça (adultos), de ambos os sexos, tanto de Marcha Batida quanto de Marcha Picada, somente no período entre a Exposição Nacional em que foram premiados e o final da Exposição Nacional do ano seguinte.

III - Os Campeões dos Campeões Nacionais de Marcha, Cavalos, Éguas e Castrados, tanto de Marcha Batida quanto de Marcha Picada, somente no período entre a Exposição Nacional em que foram premiados e o final da Exposição Nacional do ano seguinte.

IV - Os Campeões dos Campeões do Campeonato Brasileiro de Marcha, de ambos os sexos, tanto de Marcha Batida quanto de Marcha Picada, somente no período entre o Campeonato Brasileiro de Marcha no qual obtiveram esse título e o final do Campeonato Brasileiro de Marcha do ano seguinte, podendo participar durante esse período somente da Exposição Nacional.

V - Os animais que estiverem suspensos por doping ou por quaisquer outros motivos.

Art. 23 - Os pedidos de inscrição deverão ser feitos em formulários próprios fornecidos pela promotora do evento ou através de site ou outro canal de comunicação, observadas as prescrições deste Regulamento.

Art. 24 - As inscrições estarão sujeitas ao pagamento de taxas cujos valores serão estipulados pela promotora do evento.

Art. 25 - Cada expositor poderá inscrever o número de animais estabelecido pela promotora do evento, incluindo animais castrados.

Parágrafo Único - Não há limite máximo para inscrição de animais em condomínio.

Art. 26 - As inscrições para a Exposição Nacional serão realizadas antecipadamente pelo site www.abccmm.org.br e ficarão condicionadas a estarem os animais (machos, fêmeas e castrados) devidamente credenciados a participar da Exposição Nacional, exclusive os animais inscritos para as Provas de Esporte.

IX - Do Credenciamento dos Animais para Participação na Exposição Nacional da Raça

Art. 27 - Estão classificados para participar da Exposição Nacional da Raça, os animais (machos, fêmeas e castrados) tanto de marcha batida quanto de marcha picada, a saber:

I - Os que obtiverem as seguintes premiações em Exposições Nacionais:

a) Campeões(ãs) e Reservados(as) Campeões(ãs) nos campeonatos convencionais em uma das 03 (três) últimas Exposições Nacionais realizadas, na modalidade de andamento em que for se inscrever (Marcha Batida ou Picada), sendo que, no caso de o animal ter sido somente Campeão ou Reservado Campeão de Marcha, o mesmo estará classificado exclusivamente para Marcha;

b) Os 1º, 2º e 3º prêmios nos campeonatos convencionais em uma das 02 (duas) últimas Exposições Nacionais realizadas, na modalidade de andamento em que for se inscrever (Marcha Batida ou Picada).

II - Premiados em eventos oficializados, nas seguintes condições:

a) Campeões(ãs) e Reservados(as) Campeões(ãs) da Raça, Campeões(ãs) dos(as) Campeões(ãs) e Reservados(as) Campeões(ãs) dos Campeões(ãs) de Marcha nas “Exposições Regionais”, na modalidade de andamento em que for se inscrever (Marcha Batida ou Picada). No caso de o animal ter sido somente Campeão dos Campeões ou Reservado Campeão dos Campeões de Marcha, o mesmo estará classificado exclusivamente para Marcha;

b) Campeões(ãs) e Reservados(as) Campeões(ãs) nos campeonatos convencionais de todas as Exposições Oficializadas, na modalidade de andamento em que for se inscrever, sendo que, no caso de o animal ter sido somente Campeão ou Reservado Campeão de Marcha, o mesmo estará classificado exclusivamente para Marcha;

c) Campeões(ãs) e Reservados(as) Campeões(ãs) de Marcha em eventos exclusivos de marcha (Cupas de Marcha), na modalidade de andamento em que for se inscrever, credenciando nesse caso apenas para marcha;

d) 1º prêmios nos campeonatos convencionais de todas as Exposições acima de 151 (cento e cinquenta e um) animais efetivamente julgados, na modalidade de andamento em que for se inscrever, desde que tenham conseguido estas premiações em 02 (dois) eventos distintos; e/ou,

e) 2^{os} prêmios nos campeonatos convencionais de todas as Exposições acima de 201 (duzentos e um) animais efetivamente julgados, na modalidade de andamento em que for se inscrever, desde que tenham conseguido estas premiações em 02 (dois) eventos distintos.

§ 1º - Fica estabelecido que o período de classificação para a Exposição Nacional, considerando as premiações nas Exposições Regionais, Exposições Oficializadas e Copas de Marcha, começa no dia seguinte ao final (encerramento) das inscrições para a Exposição Nacional de um ano até o último dia (encerramento) das inscrições para a Exposição Nacional do ano seguinte.

§ 2º - Aos animais inscritos na Exposição Nacional para as Provas de Esportes e Vitrine de Garanhões e Éguas Doadoras não será exigido credenciamento prévio.

X - Do Credenciamento dos Animais para Participação no Campeonato Brasileiro de Marcha

Art. 28 - Para estar habilitado à disputa do Campeonato Brasileiro de Marcha, o animal terá que ser credenciado anualmente dentro do período compreendido entre o primeiro dia após o encerramento do Campeonato Brasileiro de Marcha do ano anterior até o último dia de inscrição do ano seguinte, tendo participado e conquistado títulos de Campeão ou Reservado Campeão de Marcha nas Exposições ou Copas de Marcha Oficializadas.

Parágrafo Único - Animais credenciados para o Campeonato Brasileiro de Marcha em um ano, não se habilitam a participar desse mesmo campeonato em anos subsequentes.

XI - Da Entrada em Pista

Art. 29 - Todos os animais inscritos em cada modalidade do julgamento e admitidos no recinto do evento e em condições de serem julgados deverão ser obrigatoriamente conduzidos à pista de julgamento em dia e hora previamente anunciados pela promotora, quando será procedida a vistoria completa por parte do técnico ou árbitro da ABCCMM contratado para esse fim, o qual terá a seu cargo:

- a) Conferência do número do chip;
- b) Conferência completa da resenha do animal;
- c) Cumprimento das normas e condições veterinárias, de acordo com o Art. 32 do presente Regulamento e outras resoluções emanadas da Diretoria, relativas ao controle veterinário.
- d) Cumprimento das normas de arreamentos e acessórios, de acordo Art. 33 do presente Regulamento.

Parágrafo Único - Os animais que apresentarem algum motivo que impeça sua participação em qualquer campeonato no qual esteja inscrito deverão ser avaliados e examinados pelo técnico ou árbitro responsável pela entrada de pista, para que os mesmos preencham um Laudo de Inspeção específico, justificando o motivo da ausência desse animal no campeonato a ser disputado.

Art. 30 - Os animais que não comparecerem à pista de julgamento para a vistoria no momento da convocação perderão o direito de participar de qualquer outro julgamento oficial do evento, recebendo a sigla NCP (não compareceu à pista) na súmula de apuração.

Parágrafo Único - Os Expositores que não apresentarem na entrada de pista os animais que estejam presentes no recinto e inscritos no julgamento ficam sujeitos às sanções cabíveis por parte da ABCCMM, salvo por motivo de ordem superior, previamente justificado e aceito pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 31 - Para que haja uma perfeita evolução dos trabalhos de julgamento, os expositores ou seus responsáveis deverão observar os seguintes itens:

- a) todos os animais que forem a julgamento deverão estar obrigatoriamente chipados;
- b) Seguindo a programação oficial do evento, os animais serão chamados à pista uma primeira vez pelo número e o nome e, a seguir, serão chamados mais uma vez apenas pelo número. Não haverá terceira chamada;

c) Os expositores que tiverem mais de um animal inscrito deverão ter apresentadores em número suficiente para que o julgamento não sofra interrupção.

Parágrafo Único - Os animais que não se apresentarem de acordo e nas condições acima previstas não terão permissão para a entrada em pista de julgamento, sendo tais fatos lançados pelo técnico ou árbitro de entrada de pista no Laudo de Inspeção específico e não serão julgados pelos árbitros.

Art. 32 - Os animais inscritos para os eventos do Mangalarga Marchador estarão sujeitos, além da inspeção obrigatória na entrada da pista, a outra inspeção prévia na entrada do local do evento.

XII - Das Normas e Condições Veterinárias

Art. 33 - No momento da inspeção de pista serão observadas e anotadas as seguintes alterações limitantes à participação em julgamento, nas seguintes condições:

§ 1º - Ficam proibidos de participar de quaisquer julgamentos os animais que apresentem:

- a) Índole inadequada;
- b) Albinoidismo e/ou albinismo;
- c) Arcada dentária com prejuízo da oclusão (prognatismo) acima de ½ (meia) mesa para arcada superior e em qualquer grau na arcada inferior (caso o prejuízo da oclusão seja em decorrência de um acidente que não comprometa a estética do animal, ele estará apto a participar do julgamento convencional, desde que seja apresentado laudo veterinário comprobatório);
- d) Ausência de um ou ambos testículos na bolsa escrotal para machos de 30 meses (30 meses + 01 dia) a 36 meses inclusive;
- e) Lesão bilateral no globo ocular, natural ou adquirida, que impeça a sua visão;
- f) Quaisquer sinais de sangramento;
- g) Feridas ativas, granulações e suturas, com sangramento ou não, que comprometam a avaliação zootécnica do animal;
- h) Apresentando sinais clínicos de moléstias infectocontagiosas;
- i) Claudicação em qualquer grau;
- j) Cauda trançada ou atada, com qualquer tipo de maquiagem ou artifício, por apresentar alteração no peso e estilo natural da apresentação do animal;
- k) Qualquer material ou equipamento fixado em qualquer área zootécnica do animal, como também em cabresto (fitas, medalhas, borrachas e correntes, etc.);
- l) Deformidades acentuadas nos cascos (forma, tamanho, altura, etc.);
- m) Animais inscritos no registro definitivo da ABCCMM que tenham a marca oficial borrada e/ou danificada, sem a apresentação de laudo comprobatório de acidente ou qualquer outro fato, emitido por um técnico oficial da raça.

§ 2º - Ficam proibidos de participar do julgamento de morfologia, sendo, portanto, autorizada somente a participação nos Campeonatos de Marcha e Provas Funcionais quando for o caso, os animais que apresentem:

- a) Acentuada assimetria testicular ou excessivo acúmulo de líquido nas bolsas escrotais (hidrocele), hiper ou hipotrofia testicular (uni ou bilateral);
- b) Animais que após registro definitivo como reprodutor, tenham sofrido a retirada de um dos testículos (orquiectomia unilateral), mesmo com a apresentação do laudo;
- c) Assimetria acentuada no pavilhão auditivo, orelhas quebradas e deformadas ou ausente(s);
- d) Qualquer lesão em um ou ambos globos oculares, natural ou adquirida, detectada por lesões ou sequelas, opacidades e/ou cicatrizes com prejuízo parcial da visão;

- e) Quaisquer assimetrias perceptíveis nas demais regiões pares (volume, formato e altura dos olhos; assimetrias das regiões frontal da cabeça e nasal; dos lábios; da região das ganachas; das ancas - animal náfego, com assimetria observável na altura das mesmas e/ou na largura e na forma da garupa; das regiões dos membros anteriores - espáduas, braços, codilhos, antebraços, joelhos, canelas, boletos e quartelas e das regiões dos membros posteriores - coxas, soldras, pernas, jarretes, canelas, boletos e quartelas);
- f) Má preparação física (magros), com pêlos descuidados (peludos) ou sintomas atuais de doença;
- g) Animais que sofreram caudectomia, apresentando ausência parcial ou total da cauda;
- h) Cicatrizes nas comissuras labiais (uni ou bilaterais) que prejudiquem estética e zootecnicamente o animal;
- i) Deformidades, adquiridas ou não, nas demais regiões do corpo do animal que o comprometam estética e zootecnicamente;
- j) Taras ósseas adquiridas, derrames articulares, edemas, feridas em processo final de cicatrização e cicatrizes, que não comprometam a sanidade e a avaliação da dinâmica do animal e não tragam risco ao apresentador.

XIII - Das Normas de Arreamentos e Acessórios

Art. 34 - As exigências a respeito do uso normal de arreamentos e acessórios são:

- a) Sela - permitida de qualquer modelo desde que devidamente equipada com armação, loros, estribos, cilha e barrigueira. É obrigatória a utilização da cilha e da barrigueira no arreamento. A utilização de sela é obrigatória em todas as atividades em que se monte o cavalo Mangalarga Marchador.
A sela deverá estar ajustada de forma a acomodar a extremidade anterior do suador à fossa imediatamente posterior às espáduas, propiciando a correta passagem da cilha, não sendo permitido o uso desse acessório em posição demasiadamente adiantada, sobre a cernelha do animal.
O apresentador poderá fazer o ajuste da sela somente logo após o término da realização da Prova Funcional. Caso haja necessidade de mais um ajuste, este deverá ser autorizado pelo árbitro.
- b) Manta ou Baixeiro - Permitida uma única manta com até 2,5 cm de espessura de qualquer tipo, desde que não ultrapasse a linha da ponta das ancas. Permitido um couro animal fino como isolamento da manta. A utilização da manta é obrigatória durante o uso da sela. Na Exposição Nacional será obrigatório o uso de manta específica e padronizada;
- c) Baldrana - Permitida uma única, de qualquer tipo, com até 2,5 cm de espessura;
- d) Peitoral - Permitido como equipamento acessório da sela (completo ou parcial, confeccionado de um mesmo material);
- e) Rabicho - Permitido como equipamento acessório da sela;
- f) Cabeçada - Obrigatório o uso da cabeçada simples, com faceira e testeira. Proibida a confeccionada de cabos metálicos (revestidos ou não) e as cortantes. Uso opcional de cisgola (afogador). Deve ser confeccionada com material flexível;
- g) Focinheira (fechador de boca) - De uso opcional, acoplada à cabeçada ou isolada, localizada acima do bocado. Proibida a confeccionada de cabos metálicos (revestidos ou não) e as cortantes. Deve ser confeccionada com o mesmo material flexível da cabeçada;
- h) Rédeas - permitidas de qualquer tipo, espessura e material, porém simples. Proibido o uso de rédeas auxiliares: fixas, alemã, de atar, chambon, Gogue, quatro rédeas, etc.;
- i) Barbela - Permitida somente para animais acima de 48 meses (48 meses + 01 dia), de qualquer modelo no freio ou bridão, simples ou dupla, desde que não fira a barbada do cavalo;
- j) Embocaduras - Livre para todos os concursos, sendo obrigatório o uso exclusivo de bridão para animais até 48 meses de idade, sendo que, nesse caso, o mesmo deve estar fixado somente à cabeçada e à rédea, ambas na mesma argola e sem a presença de nenhum outro acessório. Ficam proibidos os extra-orais: freio indiano, racamor, serrado ou cortadeira, meio queixinho e argolão, bridão e freio de rosca, embocaduras com bocados cortantes, de correntes, torcidos ou com quinças vivas (quadrados) e para animais até 48 meses fica também proibido o Elever (Levantador).
O bocado do bridão ou freio deverá ter diâmetro mínimo de 0,8 cm

- k) Gamarra - Permitida a normal exclusivamente para provas funcionais de esporte (móvel). Proibida a de pólo (fixa);
- l) Colar/Pescoceira/Martingal - Proibido o uso;
- m) Boleteira/Caneleira/Liga - Permitido o uso somente para as provas funcionais de esporte;
- n) Palmilhas - Permitidas como acessórios das ferraduras, desde que do mesmo material, espessura e aplicação idêntica nos quatro cascos. Proibido o uso de talonetes;
- o) Esporas - Permitidas de qualquer modelo, desde que não cause sangramento acidental ao animal;
- p) Rebenques - Proibido nos julgamentos das categorias até 36 meses. Proibido no julgamento de morfologia das categorias acima de 36 meses. Permitido nos Concursos de Marcha das categorias acima de 36 meses, **somente se portado na mão do apresentador.**
Proibido o uso nos concursos de marcha pendurado em qualquer parte do arreamento ou vestimenta do apresentador.
- q) Cabrestos - Obrigatórios os de qualquer tipo com faceira e focinheira, flexíveis do mesmo material. Proibidos de corrente, os de cabos metálicos, revestidos ou não e os cortantes. Não será permitido o uso de cabresto que funcione como fechador de boca (apertado), devendo o mesmo apresentar ligeira folga em relação à cabeça do animal (3 a 4 cm).
Não será permitido o uso de cabresto juntamente à cabeçada nos concursos de marcha.
- r) Ferraduras - Qualquer tipo para provas funcionais de esporte. Para o julgamento convencional e Concurso de Marcha deverão ser simples, iguais, abertas, da mesma espessura, peso, largura e material, cobrindo as muralhas dos cascos, no formato dos mesmos, acompanhando a linha dos talões sem ser recuada ou adiantada. É proibido o uso do roller, ferraduras de rampão e ortopédicas. Permitido o uso da mesma com um ou mais guarda-cascos, desde que iguais e simétricos em cada um dos pares de membros anteriores ou posteriores.

§ 1º - Durante os concursos de marcha, caso seja constatada perda ou folga da ferradura até o final da fase classificatória, as demais deverão ser retiradas, após autorização dos árbitros, com um tempo máximo de 03 (três) minutos após a parada do animal, sob supervisão do serviço de admissão de pista. Não será permitido repregar ou apertar as ferraduras. Após o início da fase final, caso seja constatada perda ou folga de ferradura, o animal deverá terminar a prova sem qualquer correção no ferrageamento. O animal será desclassificado por claudicação caso, durante a fase final, ocorra qualquer dano nas ferraduras que impeça o animal de apoiar o membro no solo e se locomover;

§ 2º - Durante a realização do julgamento, independente da fase do mesmo, só será permitida a troca de qualquer parte do Arreamento ou Acessórios, em caso de quebra, ruptura ou qualquer outro dano que impeça sua utilização. Essa troca deverá ser feita com tempo máximo de 03 (três) minutos após a parada do animal, sob supervisão do serviço de admissão de pista.

§ 3º - Todo e qualquer equipamento e/ou acessório utilizado e não especificado acima que provoque agressão ao animal deverá ser proibido nos julgamentos, ficando sujeita a participação do animal à troca do mesmo por outro que atenda as normas.

§ 4º - A propaganda de haras, centros de treinamento, etc. em qualquer acessório do arreamento fica permitida nas Copas de Marcha e Exposições Especializadas, sendo proibida a que contiver o nome de qualquer animal. Na Exposição Nacional não será permitida qualquer inserção escrita alusiva aos nomes de animais ou criadores, expositores, proprietários, fazendas, haras ou criatórios, seja em mantas, ou arreamento e seus acessórios ou vestimentas dos apresentadores.

§ 5º - Não será permitido o banho dos animais dentro da pista de julgamento, ficando permitido somente o oferecimento de água aos animais para ingestão nos intervalos de cada fase do mesmo.

§ 6º - Caso, no momento da inspeção de entrada de pista, os animais acima de 36 meses, que estejam inscritos nos julgamentos convencionais, sejam impedidos de participarem do julgamento de morfologia em razão do exposto no § 2º do Art. 33 desse regulamento, os mesmos poderão participar do Campeonato de Marcha, sendo incorporados ao grupo do Campeonato a ser julgado como exclusivamente para marcha, preservando o campeonato em que o animal está inscrito.

§ 7º - Na Exposição Nacional a vistoria de entrada de pista ficará a cargo de uma Comissão Técnica especializada, designada para esse fim pela ABCCMM.

§ 10 - As decisões a respeito das normas descritas nos Arts. 33 e 34 são de responsabilidade do profissional técnico ou da Comissão Técnica responsável pela entrada de pista, sendo definitivas para o evento em questão.

§ 11 - As decisões a respeito das normas omissas nos Arts. 33 e 34, também são de responsabilidade do profissional técnico ou da Comissão Técnica responsável pela entrada de pista, sendo definitivas para o evento em questão.

XIV - Das Desclassificações em Pista

Art. 35 - Serão desclassificados e excluídos de quaisquer julgamentos pelos árbitros os animais que, mesmo tendo passado pela vistoria na entrada de pista, apresentem-se irregularmente quanto a qualquer um dos artigos do presente Regulamento, principalmente quanto às normas e condições veterinárias e de arreamento e acessórios para apresentação em pista. Considera-se ainda mais grave para os respectivos expositores, quando na descoberta da irregularidade, ficar constatada a intenção de burlar as normas gerais prescritas.

Art. 36 - Será então eliminado pelos Árbitros o animal que:

- a) Vier a julgamento, mas for constatada falha da admissão à pista, nos itens previstos nos Arts. 33 e 34;
- b) For submetido a uso abusivos de quaisquer equipamentos e/ou acessórios (Cabresto, embocadura, barbela, chicote, espora, etc.) pelo seu apresentador;
- c) Não tenha condições mínimas de apresentação;
- d) Apresente defeitos graves de aprumos;
- e) Os excessivamente obesos;
- f) Animais que apresentem qualquer grau de claudicação;
- g) Animais que apresentem qualquer tipo de sangramento;
- h) Animais que apresentem má índole, com vícios de temperamento e/ou adestramento (mordam, não permitam ao árbitro montá-lo, empaquem, saltem, escoiceiem e atrapalhem ou impeçam o curso normal dos julgamentos), durante a apresentação.
- i) Animais que não apresentarem nitidamente o andamento característico da modalidade em que se inscreveu (Marcha Batida ou Marcha Picada), em qualquer fase do julgamento.

§ 1º - Qualquer animal desclassificado por má índole, mau temperamento ou que seja retirado de pista a pedido do apresentador não poderá retornar à pista para nenhum outro julgamento do evento.

§ 2º - Na ocorrência de acidente por apresentação de animais com vícios de temperamento, má índole ou de mau adestramento, além dos mesmos serem desclassificados, serão suspensos de participação em quaisquer eventos oficializados e seus proprietários ficarão sujeitos a penalidades a serem fixadas pela Diretoria da ABCCMM, sem prejuízo das ações decorrentes da responsabilidade subjetiva do proprietário (Art. 186 do Código Civil).

§ 3º - Para aplicação das normas acima, os fatos ocorridos e relativos a esses animais terão que constar em relatório oficial feito pelo árbitro que os julgou.

§ 4º - Quando houver a suspeita de claudicação em algum animal pelos árbitros ou, no caso da Exposição Nacional, pela comissão específica de avaliação da mesma, nesse caso, com a indicação da claudicação pelos árbitros dos quesitos Marcha, Morfologia e/ou Prova Funcional, o animal será chamado ao centro da pista para confirmação da mesma. Para facilitar os exames, os animais podem ser avaliados em círculo ou em linha reta, montados ou não por seu apresentador ou pelo árbitro. O animal será desclassificado após a confirmação da claudicação e deixará a pista após a informação do motivo da desclassificação, não passando para outra fase ou quesito daquele julgamento. Na Nacional, a confirmação da claudicação somente será realizada pela comissão específica indicada para esse fim.

§ 5º - Caso algum animal que esteja envolvido na disputa de um Campeonato de Progênie apresente claudicação durante o julgamento do mesmo, causando a eliminação do conjunto, esse mesmo animal poderá participar normalmente dos campeonatos convencionais a serem julgados posteriormente, inclusive como integrante de outro Campeonato de Progênie.

§ 6º - Na suspeita de qualquer sangramento no animal poderá ser utilizado um papel branco para comprovação do mesmo, com anotações do número de catálogo do animal e da categoria em que o mesmo está participando.

§ 7º - Os animais desclassificados por claudicação receberão a sigla CLA (claudicação) na súmula de apuração e os desclassificados pelos demais motivos receberão a sigla DES (desclassificado).

XV - Dos Campeonatos a Serem Disputados

Art. 37 - Durante as exposições especializadas e Copas de Marcha serão disputados os seguintes Campeonatos, nas modalidades de MARCHA BATIDA e MARCHA PICADA, separadamente, conforme tabela abaixo:

1) Campeonatos Convencionais (Marcha e Morfologia);

a) Animais jovens de 12 meses (12 meses + 01 dia) a 36 meses inclusive:

- Campeonato Potro/Potra Mirim
- Campeonato Potro/Potra Jovem
- Campeonato Potro/Potra
- Campeonato Potro/Potra Maior
- Campeonato Potro/Potra Júnior
- Campeonato Potro/Potra Graduado(a)
- Campeonato Potro/Potra Máster

Tabela para divisão de Campeonatos dos Animais Jovens para as Exposições e Copa de Marcha	
Nº de animais	Nº de campeonatos
De 04 a 7	01 categoria
De 08 a 11	02 categorias
De 12 a 15	03 categorias
De 16 a 24	04 categorias
De 25 a 69	05 categorias
Acima de 70	07 categorias

b) Animais adultos acima de 36 meses (36 meses + 01 dia), sem limite superior de idade:

- Campeonato Cavalo/Égua Júnior
- Campeonato Cavalo/Égua Jovem
- Campeonato Cavalo/Égua
- Campeonato Cavalo/Égua Adulto(a)
- Campeonato Cavalo/Égua Sênior
- Campeonato Cavalo /Égua Graduado(a)
- Campeonato Cavalo/Égua Máster

Tabela para divisão dos Campeonatos dos Animais Adultos para as Exposições e Copa de Marcha	
Nº de animais	Nº de campeonatos
De 04 a 07	01 categoria
De 08 a 11	02 categorias
De 12 a 15	03 categorias
De 16 a 24	04 categorias
De 25 a 69	05 categorias
Acima de 70	07 categorias

2) Campeonatos da Raça (Machos e Fêmeas):

- a) Jovem
- b) Adulto

3) Campeonatos de Marcha (correspondentes a cada categoria dos animais adultos dos julgamentos convencionais):

- Campeonato Cavalos/Égua Júnior de Marcha
- Campeonato Cavalos/Égua Jovem de Marcha
- Campeonato Cavalos/Égua de Marcha
- Campeonato Cavalos/Égua Adulto(a) de Marcha
- Campeonato Cavalos/Égua Sênior de Marcha
- Campeonato Cavalos /Égua Graduado(a) de Marcha
- Campeonato Cavalos/Égua Máster de Marcha

4) Campeonatos de Marcha de Castrados:

- Campeonato Cavalos Castrado Júnior
- Campeonato Cavalos Castrado Jovem
- Campeonato Cavalos Castrado

Tabela para divisão de Campeonatos dos Cavalos Castrados para as Exposições e Copas de Marcha:	
Nº de animais	Nº de campeonatos
De 04 a 07	01 categoria
De 08 a 11	02 categorias
Acima de 12	03 categorias

5) Campeonatos de Progenies:

- Progenie de Mãe
- Progenie de Pai Júnior
- Progenie de Pai Sênior

6) Campeonato Marchador Ideal (Machos e Fêmeas Adultas);

7) Campeonato de Prova Funcional (Cavalos, Éguas e Castrados);

§ 1º - Os Campeonatos Convencionais nas Exposições oficializadas e Copas de Marcha só poderão ser disputados por um número mínimo de **04 (quatro)** animais em cada categoria.

§ 2º - A quantidade de animais inscrita em cada grupo, ou seja, machos e fêmeas entre 12 meses (12 meses + 01 dia) e 36 meses inclusive (Jovens) e machos e fêmeas acima de 36 meses (36 meses + 01 dia) sem limite superior de idade (Adultos), em ordem crescente de idade, sendo mantido um número mínimo de 04 (quatro) concorrentes em cada Campeonato.

§ 3º Quando o número não for divisível por **04 (quatro)**, a sobra da divisão será acrescida a cada Campeonato na ordem decrescente de idade, um em cada categoria.

§ 4º - Caso não seja apresentado o número mínimo exigido em cada Campeonato, deverá ser eliminado um dos Campeonatos e feita nova divisão.

§ 5º - Os animais inscritos exclusivamente para Marcha não serão somados para a divisão dos Campeonatos, sendo que os mesmos, após a divisão das categorias, serão encaixados na ordem crescente de idade nos campeonatos cujas idades sejam compatíveis com as suas.

§ 6º - Quando a divisão de 02 (dois) campeonatos cair exatamente entre 02 (dois) animais da mesma idade, o animal que permanecerá no campeonato de menor idade será aquele cujo registro foi emitido primeiro pelo Serviço de Registro Genealógico da ABCCMM.

§ 7º - Nos eventos onde o número de animais inscritos em cada um dos grupos (machos/fêmeas jovens e machos/fêmeas adultos) for acima de 69 (sessenta e nove) animais, ficam criados os campeonatos “Graduado” e “Máster”, fazendo-se a divisão do total de animais por 07 (sete) ao invés de 05 (cinco) campeonatos.

§ 8º - A quantidade total de castrados inscritos será dividida em até 03 (três) grupos iguais, em ordem crescente de idade, mantido o número mínimo de 04 (quatro) concorrentes em cada campeonato, seguindo os mesmos critérios dos campeonatos convencionais quando o número de animais não for divisível por 03 (três).

§ 9º - Haverá os Campeonatos da Raça, os Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha e o Campeão dos Campeões de Marcha Cavalo Castrado caso sejam julgadas três categorias que credenciam os animais a essa disputa.

Art. 38 - Na Exposição Nacional, os Campeonatos somente poderão ser disputados por um número mínimo de 07 (sete) animais, tanto na MARCHA BATIDA quanto na MARCHA PICADA e serão divididos de acordo com as tabelas abaixo:

1) Campeonatos Convencionais (Marcha e Morfologia);

a) Animais jovens de 12 meses (12 meses + 01 dia) a 36 meses inclusive:

- Campeonato Potro/Potra Mirim
- Campeonato Potro/Potra Jovem
- Campeonato Potro/Potra
- Campeonato Potro/Potra Maior
- Campeonato Potro/Potra Júnior
- Campeonato Potro/Potra Graduado(a)
- Campeonato Potro/Potra Máster

Tabela para divisão de Campeonatos dos Animais Jovens para a Nacional	
Nº de animais	Nº de campeonatos
De 07 a 19	01 categoria
De 20 a 29	02 categorias
De 30 a 39	03 categorias
De 40 a 49	04 categorias
De 50 a 59	05 categorias
De 60 a 69	06 categorias
Acima de 69	07 categorias

b) Animais adultos acima de 36 meses (36 meses + 01 dia), sem limite superior de idade:

- Campeonato Cavalo/Égua Júnior
- Campeonato Cavalo/Égua Júnior Maior
- Campeonato Cavalo/Égua Jovem
- Campeonato Cavalo/Égua Jovem Maior
- Campeonato Cavalo/Égua

- Campeonato Cavalo/Égua Maior
- Campeonato Cavalo/Égua Adulto(a)
- Campeonato Cavalo/ Égua Adulto(a) Maior
- Campeonato Cavalo/Égua Sênior
- Campeonato Cavalo/Égua Sênior Maior
- Campeonato Cavalo /Égua Graduado(a)
- Campeonato Cavalo/Égua Graduado(a) Maior
- Campeonato Cavalo/Égua Máster
- Campeonato Cavalo/Égua Máster Maior

Tabela para divisão dos Campeonatos dos Animais Adultos para a Nacional	
Nº de animais	Nº de campeonatos
De 07 a 19	01 categoria
De 20 a 29	02 categorias
De 30 a 39	03 categorias
De 40 a 49	04 categorias
De 50 a 59	05 categorias
De 60 a 69	06 categorias
De 70 a 126	07 categorias
De 127 a 144	08 categorias
De 145 a 162	09 categorias
De 163 a 180	10 categorias
De 181 a 198	11 categorias
De 199 a 216	12 categorias
De 217 a 234	13 categorias
Acima de 234	14 categorias

2) Campeonatos da Raça (Machos e Fêmeas):

- a) Jovem
- b) Adulto

3) Campeonatos de Marcha (correspondentes a cada categoria dos animais adultos dos julgamentos convencionais):

- Campeonato Cavalo/Égua Júnior de Marcha
- Campeonato Cavalo/Égua Júnior Maior de Marcha
- Campeonato Cavalo/Égua Jovem de Marcha
- Campeonato Cavalo/Égua Jovem Maior de Marcha
- Campeonato Cavalo/Égua de Marcha
- Campeonato Cavalo/Égua Maior de Marcha
- Campeonato Cavalo/Égua Adulto(a) de Marcha
- Campeonato Cavalo/ Égua Adulto(a) Maior de Marcha
- Campeonato Cavalo/Égua Sênior de Marcha
- Campeonato Cavalo/Égua Sênior Maior de Marcha
- Campeonato Cavalo /Égua Graduado(a) de Marcha
- Campeonato Cavalo/Égua Graduado(a) Maior de Marcha
- Campeonato Cavalo/Égua Máster de Marcha
- Campeonato Cavalo/Égua Máster Maior de Marcha

4) Campeonatos de Marcha de Castrados:

- Campeonato Cavalo Castrado Júnior
- Campeonato Cavalo Castrado Jovem
- Campeonato Cavalo Castrado
- Campeonato Cavalo Castrado Adulto
- Campeonato Cavalo Castrado Sênior

Tabela para divisão de Campeonatos dos Cavalos Castrados para a Nacional:	
Nº de animais	Nº de campeonatos
De 07 a 19	01 categoria
De 20 a 29	02 categorias
De 30 a 39	03 categorias
De 40 a 49	04 categorias
Acima de 50	05 categorias

5) Campeonato Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha (Cavalos, Éguas e Castrados);

6) Campeonato Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) Jovens de Marcha (Potros e Potras);

7) Campeonatos de Progênie:

- Progênie de Mãe
- Progênie de Pai Júnior
- Progênie de Pai Sênior

8) Campeonato Marchador Ideal (Machos e Fêmeas Adultos);

9) Campeonato de Prova Funcional (Cavalos, Éguas e Castrados).

§ 1º - Na Exposição Nacional, o número de campeonatos e de animais machos, fêmeas e castrados em cada um deles deve obedecer aos critérios de divisão expostos nas tabelas acima.

§ 2º - Da mesma forma que nas exposições especializadas, na Exposição Nacional, quando o número não for divisível pela quantidade de Campeonatos, a sobra da divisão será acrescida a cada Campeonato na ordem decrescente de idade, um em cada categoria.

§ 3º - Quando a divisão de 02 (dois) campeonatos cair exatamente entre 02 (dois) animais da mesma idade, o animal que permanecerá no campeonato de menor idade será aquele cujo registro foi emitido primeiro pelo Serviço de Registro Genealógico da ABCCMM.

§ 4º - Na Exposição Nacional, os animais inscritos exclusivamente para Marcha, tanto de marcha batida quanto de marcha picada participarão apenas do Campeonato de Marcha, devendo ser incorporados ao grupo do Campeonato a ser julgado, após divisão do número total de animais inscritos nessa modalidade pelo número total de categorias, seguindo os mesmos critérios dos campeonatos convencionais quando o número de animais não for divisível pelo número de Campeonatos.

§ 5º - Como nas exposições especializadas, haverá os Campeonatos da Raça, os Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha e o Campeão dos Campeões Nacionais de Marcha Cavalo Castrado caso sejam julgadas pelo menos três categorias que credenciam os animais a essa disputa.

§ 6º - Somente na Exposição Nacional haverá a disputa dos Campeonatos Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) Jovens de Marcha, do qual participarão somente os animais jovens, machos e fêmeas, entre 12 meses (12 meses + 01 dia) e 36 meses inclusive, classificados como 1º lugar de Marcha nas respectivas categorias. Esse campeonato também será disputado somente no caso de serem julgadas pelo menos três categorias que credenciam os animais a essa disputa.

Art. 39 - Nas Copas de Marcha e nos Campeonatos Brasileiros de Marcha (CBM), tanto de Marcha Batida quanto de Marcha Picada, serão utilizados os mesmos critérios para a divisão dos campeonatos dos animais adultos das exposições especializadas, sendo julgados nesses casos somente os Campeonatos de Marcha e os Campeonatos Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha dos animais adultos e castrados.

§ 1º - Nas Copas de Marcha e nos CBMs, os Campeonatos só poderão ser disputados também por um número mínimo de 05 (cinco) animais em cada campeonato.

§ 2º - O número de machos, fêmeas e castrados acima de 36 meses (36 meses + 01 dia) sem limite superior de idade (Adultos), também será dividido em 05 (cinco) grupos iguais, em ordem crescente de idade, sendo mantido um número mínimo de 05 (cinco) concorrentes em cada Campeonato.

§ 3º - Quando o número não for divisível por 05 (cinco), a sobra da divisão será acrescida a cada Campeonato na ordem decrescente de idade, um em cada categoria.

§ 4º - Caso não seja apresentado o número mínimo exigido em cada Campeonato deverá ser eliminado um dos Campeonatos e feita nova divisão.

§ 5º - Da mesma forma, quando a divisão de 02 (dois) campeonatos cair exatamente entre 02 (dois) animais da mesma idade, o animal que permanecerá no campeonato de menor idade será aquele cujo registro foi emitido primeiro pelo Serviço de Registro Genealógico da ABCCMM.

§ 6º - Nas Copas de Marcha e CBMs, onde o número de animais inscritos em cada um dos grupos (machos/fêmeas adultos) for acima de 69 (sessenta e nove) animais, ficam criados os campeonatos “Graduado” e “Máster”, fazendo-se a divisão do total de animais por 07 (sete) ao invés de 05 (cinco) campeonatos.

§ 7º - A quantidade total de castrados inscritos será também dividida em 03 (três) grupos iguais, em ordem crescente de idade, mantido o número mínimo de 05 (cinco) concorrentes em cada campeonato, seguindo também os mesmos critérios dos campeonatos das exposições especializadas, quando o número de animais não for divisível por 03 (três).

§ 8º - Da mesma forma, haverá os Campeonatos Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha e o Campeão dos Campeões de Marcha Cavalo Castrado do CBM e nas Copas caso sejam julgadas as três categorias dessa modalidade.

Art. 40 - Campeonatos diferentes dos acima relacionados não serão reconhecidos nem oficializados pela ABCCMM.

XVI - Dos Quesitos a Serem Julgados

Art. 41 - Todos os julgamentos do cavalo Mangalarga Marchador, em qualquer Campeonato ou Competição, serão realizados de acordo com o presente Regulamento Geral e os Sistemas e Metodologias de Julgamento da ABCCMM.

Art. 42 - Os julgamentos de todos os Campeonatos Convencionais serão realizados por inteiro nos quesitos Marcha e Morfologia para os animais de 12 meses (12 meses + 01 dia) a 36 meses inclusive e Marcha, Morfologia e Prova Funcional para os animais acima de 36 meses (36 meses + 01 dia), sem limite superior de idade.

Art. 43 - Os julgamentos dos Campeonatos de Marcha para os animais acima de 36 meses (36 meses + 01 dia), assim como dos Campeonatos Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha e Campeonatos de Marcha de Castrados serão realizados com avaliação somente do quesito Marcha.

§ 1º - A classificação dos animais nos Campeonatos de Marcha de cada categoria valerá como a nota do quesito Marcha nos respectivos campeonatos convencionais.

§ 2º - Caso haja a participação de animais inscritos exclusivamente para Marcha nos Campeonatos de Marcha haverá ajuste das notas a serem usadas no quesito Marcha dos Campeonatos convencionais, considerando somente os animais inscritos no mesmo.

Art. 44 - Os julgamentos dos Campeonatos de Progênie serão realizados com avaliação dos quesitos Marcha e Morfologia tanto para os animais de 12 meses (12 meses + 01 dia) a 36 meses inclusive quanto para os animais acima de 36 meses (36 meses + 01 dia), sem limite superior de idade.

Art. 45 - Os julgamentos do Campeonato Marchador Ideal serão realizados com avaliação dos quesitos Marcha, Morfologia e Prova Funcional para os animais acima de 36 meses (36 meses + 01 dia), participantes dos Campeonatos Adultos da Raça.

Art. 46 - Os julgamentos do Campeonato de Prova Funcional serão realizados somente com a avaliação do quesito Prova Funcional dos 02 (dois) animais melhores classificados neste quesito em cada um dos Campeonatos convencionais.

Art. 47 - É obrigatória a ordenação final de todos os animais participantes nos julgamentos de todos os Campeonatos.

Parágrafo Único - Os resultados dos julgamentos deverão ser imediatamente afixados e/ou disponibilizados em local acessível para conhecimento do público.

XVII - Das Premiações

Art. 48 - Para cada um dos diversos campeonatos convencionais poderão ser conferidos os seguintes prêmios: um(a) Campeão(ã), um(a) Reservado(a) Campeão(ã) e um 1º, um 2º, um 3º, um 4º e um 5º prêmios, uma 1ª, uma 2ª e uma 3ª menções honrosas.

Art. 49 - Para cada um dos diversos Campeonatos de Marcha (Cavalos, Éguas e Castrados) poderão ser conferidos os prêmios: um(a) Campeão(ã), um(a) Reservado(a) Campeão(ã) e um 1º, um 2º, um 3º, um 4º e um 5º prêmios de Marcha.

Art. 50 - Para os Campeonatos Jovens da Raça serão conferidos os prêmios: um(a) Campeão(ã) Jovem da Raça, um(a) Reservado(a) Campeão(ã) Jovem da Raça e um 1º Prêmio Jovem da Raça e para os Campeonatos Adultos da Raça serão conferidos: um(a) Campeão(ã) Adulto(a) da Raça, um(a) Reservado(a) Campeão(ã) Adulto(a) da Raça e um 1º Prêmio Adulto da Raça.

Art. 51 - Para os Campeonatos Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha (Cavalos, Éguas e Castrados) serão conferidos os prêmios: um(a) Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha, um(a) Reservado(a) Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha e um 1º Prêmio do(a) Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha.

Art. 52 - Para cada um dos Concursos de Progênie poderão ser conferidos: um 1º, um 2º, um 3º, um 4º e um 5º prêmios.

Art. 53 - Para os Campeonatos Marchador Ideal serão conferidos os prêmios: um(a) Campeão(ã) Marchador Ideal, um(a) Reservado(a) Campeão(ã) Marchador Ideal e um 1º Prêmio Marchador Ideal.

Art. 54 - Para os Campeonatos de Prova Funcional serão conferidos os prêmios: um(a) Campeão(ã) de Prova Funcional, um(a) Reservado(a) Campeão(ã) de Prova Funcional e um 1º Prêmio de Prova Funcional.

Art. 55 - Na Exposição Nacional, para o Campeonato Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) Jovem de Marcha (Potros e Potras) serão conferidos os prêmios: um(a) Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) Jovem de Marcha, um(a) Reservado(a) Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) Jovem de Marcha e um 1º Prêmio do(a) Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) Jovem de Marcha.

§ 1º - Também na Exposição Nacional serão conferidos os prêmios de 1º, 2º e 3º Melhor Animal Nacional de Morfologia em todos os campeonatos convencionais, os de 1º, 2º e 3º Melhor Animal Nacional de Marcha para os Campeonatos Jovens e os de 1º, 2º e 3º Melhor Animal Nacional de Prova Funcional para os Campeonatos Adultos, não sendo consideradas essas premiações para efeito de Ranking de criador e expositor.

§ 2º - Subirão ao pódio da Exposição Nacional para premiação os(as) Campeões(ãs), os(as) Reservados(as) Campeões(ãs) e os 1ºs prêmios de cada Campeonato disputado.

XVIII - Da Apuração dos Julgamentos dos Campeonatos Convencionais

Art. 56 - A apuração dos resultados dos julgamentos será realizada pelo Sistema de Eventos da ABCCMM através de Laudos de Apuração, com base nas Súmulas de Julgamento dos quesitos de avaliação de cada campeonato, previstos nesse regulamento.

Art. 57 - Nos campeonatos convencionais, os pontos obtidos por cada animal resultam da soma de suas classificações em cada um dos quesitos de avaliação (Morfologia + Marcha).

§ 1º - O título de Campeão(ã) será adjudicado automaticamente ao animal que tenha realizado a menor soma de suas classificações nos quesitos de avaliação e o título de Reservado(a) Campeão(ã) será adjudicado automaticamente ao animal que tenha realizado a 2ª menor soma de suas classificações nos quesitos de avaliação.

§ 2º - Receberá o 1º Prêmio o animal que obtiver a 3ª menor soma de suas classificações nos quesitos de avaliação e assim sucessivamente para as demais premiações.

Exemplo:

ANIMAL	MORFOLOGIA	MARCHA	TOTAL (soma Marcha + Morfologia)	CLASSIFICAÇÃO
A	2	1	3	Campeão(ã)
B	1	3	4	Reservado(a) Campeão(ã)
C	3	2	5	1º Prêmio

Art. 58 - No caso de empate na soma das classificações nos quesitos de julgamento dos campeonatos convencionais para animais de 12 meses (12 meses + 01 dia) a 36 meses inclusive, o melhor premiado será o animal melhor classificado no quesito Morfologia.

Art. 59 - No caso de empate na soma das classificações nos quesitos de julgamento dos campeonatos convencionais para animais acima de 36 meses (36 meses + 01 dia), o melhor premiado será o animal melhor classificado no quesito Prova Funcional do respectivo campeonato.

Art. 60 - Não será feito nenhum ajuste nas classificações de qualquer animal nos quesitos de avaliação julgados dos demais campeonatos em casos de claudicação, não comparecimento à pista ou desclassificação por qualquer motivo.

Art. 61 - Na Exposição Nacional, no julgamento do quesito Morfologia dos animais acima de 36 meses (36 meses + 01 dia), todos os animais serão julgados e classificados do primeiro ao último, mas somente concorrerão aos títulos dos Campeonatos Convencionais os 12 (doze) melhores classificados na fase final dos Campeonatos de Marcha, inscritos no julgamento convencional.

Parágrafo Único – Nesse caso, para a apuração final, será realizado ajuste das classificações do quesito Morfologia desses 12 animais concorrentes ao título.

XIX - Da Apuração dos Julgamentos dos Campeonatos de Marcha

Art. 62 - O julgamento dos Campeonatos de Marcha das respectivas categorias valerá também como o julgamento do quesito Marcha das categorias de animais acima de 36 meses (36 meses + 01 dia) inscritos nos campeonatos convencionais, tanto de marcha batida como de marcha picada, sendo realizado nos moldes dos Sistemas e Metodologias de Julgamento.

Art. 63 - Dessa forma, a classificação dos animais nos Campeonatos de Marcha de cada categoria valerá como a nota do quesito Marcha nos respectivos campeonatos convencionais.

§ 1º - Após o resultado final o(a) 1º lugar de Marcha será também o(a) Campeão(ã) de Marcha, o(a) 2º lugar de Marcha também o(a) Reservado(a) Campeão(ã) de Marcha, o(a) 3º lugar de Marcha também o(a) 1º Prêmio de Marcha e assim sucessivamente para as demais classificações.

§ 2º - Caso haja a participação de animais inscritos exclusivamente para Marcha nos Campeonatos de Marcha, haverá ajuste das notas a serem usadas para classificação no quesito Marcha dos Campeonatos convencionais, considerando somente os animais inscritos nos mesmos.

Art. 64 - Na Exposição Nacional, no caso do julgamento do quesito Marcha dos animais adultos, acima de 36 meses (36 meses + 01 dia), tanto de marcha batida como de marcha picada, ser realizado por 05 (cinco) árbitros, o resultado final do Campeonato de Marcha será apurado após exclusão da melhor e da pior nota de classificação dadas pelos mesmos. A ordenação final será realizada através da soma das três classificações restantes, onde as menores somas correspondem às melhores classificações.

Exemplo:

ANIMAL	Árbitro 1	Árbitro 2	Árbitro 3	Árbitro 4	Árbitro 5	SOMA	CLASSIFICAÇÃO
A	1	2	1	1	3	4	Campeão(ã)
B	2	1	2	3	2	6	Reservado(a) Campeão(ã)
C	3	4	3	2	1	8	1º Prêmio
D	5	3	4	5	4	13	2º Prêmio
E	4	5	5	4	5	14	3º Prêmio

§ 1º - Caso haja empate das somas, o melhor classificado será aquele que obteve a melhor classificação na avaliação dos jurados indicados pela ABCCMM para desempate, na ordem determinada (1º, 2º e 3º desempate).

§ 2º - Caso a nota do primeiro árbitro de desempate tenha sido descartada, será considerada a nota do segundo árbitro de desempate, que uma vez também descartada, será considerada a nota do terceiro árbitro de desempate.

Art. 65 - Na Exposição Nacional, dos animais inscritos no julgamento convencional, analisados e julgados na fase classificatória do Campeonato de Marcha, apenas 12 (doze) serão classificados para sua fase final, mais os participantes exclusivamente para Marcha, esses últimos até o limite máximo de 03 (três) animais, a critério exclusivo dos árbitros.

§ 1º - Para a seleção dos animais que irão à fase final do Campeonato de Marcha, os árbitros aprovarão com a nota "Sim" (S) obrigatoriamente 12 (doze) animais inscritos no julgamento convencional e até 03 (três) inscritos exclusivamente para marcha, sendo que os restantes receberão nota "Não" (N).

§ 2º - Os 12 (doze) animais inscritos no julgamento convencional que receberem o maior número de notas "Sim" passarão a fase final.

§ 3º - Havendo coincidência das notas do 12º colocado com outros concorrentes inscritos no julgamento convencional, também será usada como critério final de desempate a classificação dos árbitros indicados pela ABCCMM para 1º, 2º e 3º desempate.

§ 4º - Entre os animais inscritos no julgamento convencional, não haverá classificação do 13º colocado em diante no quesito Marcha, ficando impedidos dessa forma de disputarem o Campeonato Convencional.

§ 5º - Os resultados finais do quesito Marcha dos campeonatos convencionais serão apurados por ajuste, não considerando as notas dos animais exclusivamente para marcha, classificados para a fase final do Campeonato de Marcha de cada categoria.

Art. 66 - Os animais castrados serão julgados, classificados e premiados também nos moldes do Campeonato de Marcha, seguindo os mesmos critérios de apuração.

XX - Do Julgamento e da Apuração dos Campeonatos da Raça

Art. 67 - Para o julgamento dos Campeonatos da Raça Jovens e Adultos, voltarão à pista *exclusivamente* os(as) Campeões(ãs) e Reservados(as) Campeões(ãs) de cada campeonato para novo exame comparativo e classificação nos quesitos de avaliação correspondentes a cada categoria, apenas uma vez.

§ 1º - Todos os procedimentos e o julgamento dos quesitos de avaliação serão idênticos aos praticados nos julgamentos dos campeonatos convencionais, de acordo com os Sistemas e Metodologias de Julgamento.

§ 2º - Os animais convocados para disputar os títulos de Campeão(ã), Reservado(a) Campeão(ã) e 1º Prêmio da Raça só poderão deixar de comparecer à pista mediante atestado emitido pelo médico veterinário responsável pelo evento e aceito pela Comissão Coordenadora. Caso contrário, perderão os títulos e a pontuação conquistados no evento, além das sanções previstas ao expositor.

§ 3º - O julgamento do quesito Marcha dos Campeonatos Adultos da Raça será realizado nos moldes e conjuntamente com os Campeonatos Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha.

§ 4º - No caso de haver Campeões(ãs) exclusivamente de Concursos de Marcha dos campeonatos, os mesmos deverão ser incorporados ao Grupo dos(as) Campeões(ãs) de Raça para o julgamento do quesito Marcha, sendo que os resultados do mesmo serão apurados por ajuste.

Art. 68 - Será declarado(a) Campeão(ã) da Raça o animal que tiver obtido a menor soma de suas classificações nos quesitos de avaliação correspondentes. A esta disputa concorrem os(as) Campeões(ãs) de todos os campeonatos, jovens e adultos, separadamente.

§ 1º - Será declarado o(a) Reservado(a) Campeão(ã) da Raça, o animal que tiver obtido a segunda menor soma e o(a) 1º Prêmio da Raça, o animal que tiver obtido a terceira menor soma de suas classificações nos quesitos de avaliação. A esta disputa concorrem os(as) outros(as) campeões(ãs) de categoria integrantes do Campeonato da Raça, os(as) quais não conquistaram o Grande Campeonato e o(a) Reservado(a) Campeão(ã) do campeonato do qual saiu o(a) Campeão(ã) da Raça.

§ 2º - O resultado do(a) Reservado(a) Campeão(ã) e do 1º Prêmio da Raça, no entanto, será apurado após ajuste das notas.

§ 3º - Caso o Campeão ou Campeã de um campeonato não compareça à pista para o julgamento do Campeonato da Raça, por qualquer motivo, o seu Reservado ou Reservada não poderá substituí-lo(a), permanecendo somente com o título de Reservado(a) Campeão(ã) do seu Campeonato.

Art. 69 - Para haver disputa do(s) Campeonato(s) da Raça será necessária a presença de no mínimo 03 (três) Campeões(ãs) envolvidos na disputa.

Parágrafo Único - Caso haja empate na disputa dos(as) Campeões(ãs), Reservados(as) Campeões(ãs) e 1º Prêmios da Raça, o desempate será em favor do(a) melhor classificado(a) no quesito Morfologia tanto para os animais até 36 meses bem como para os animais acima de 36 meses (36 meses + 1 dia).

XXI - Do Julgamento e da Apuração dos Campeonatos Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha

Art. 70 - Para a disputa do título de Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha deverão voltar à pista todos os(as) Campeões(ãs) de Marcha dos respectivos campeonatos (Cavalos, Éguas e Castrados) para serem julgados em uma nova disputa, a qual acontecerá nos mesmos moldes dos Campeonatos de Marcha das categorias.

Parágrafo Único - O Campeonato Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha será realizado juntamente com o julgamento do quesito Marcha dos Campeonatos Adultos da Raça, com os resultados sendo apurados por ajuste, exceto para os animais Castrados, sendo esse último realizado separadamente.

Art. 71 - Após o resultado final, o(a) 1º lugar de Marcha será também o(a) Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha, o(a) 2º lugar de Marcha também o(a) Reservado(a) Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha, o(a) 3º lugar de Marcha também o(a) 1º Prêmio dos(as) Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha.

Art. 72 - Na Exposição Nacional, no caso do julgamento ser realizado por 05 (cinco) árbitros, a ordenação final também será realizada através da soma das três classificações restantes, após descarte da melhor e pior notas dos árbitros, sendo que a menor soma das notas restantes corresponde ao(à) Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha, a segunda menor soma ao(à) Reservado(a) Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha e a terceira menor soma ao(a) 1º Prêmio dos(as) Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha. Parágrafo Único – Nesse caso, havendo coincidência das notas, será usada como critério de desempate a classificação dos árbitros indicados pela ABCCMM para 1º, 2º e 3º desempate.

Art. 73 - O Campeonato Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha (Cavalos, Éguas e Castrados) só poderá ser realizado se houver um mínimo de 03 (três) Campeões(ãs) de Marcha envolvidos na disputa.

Parágrafo Único - Os animais convocados para disputar os títulos de Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha só poderão deixar de comparecer à pista mediante atestado emitido pelo médico veterinário responsável pelo evento e aceito pela Comissão Coordenadora, caso contrário perderão os títulos e a pontuação conquistados no evento, além das sanções previstas ao expositor.

XXII - Dos Campeonatos de Progênie

Art. 74 - O julgamento dos Conjuntos Progênie de Pai e de Mãe será realizado através da avaliação dos quesitos Marcha e Morfologia, de acordo com os Sistemas e Metodologias de Julgamento, nas modalidades de marcha batida e marcha picada.

§ 1º - Os resultados serão apurados através da soma das notas de classificação de cada um dos quesitos, sendo que a menor soma corresponde ao 1º prêmio, a segunda menor corresponde ao 2º prêmio e assim sucessivamente.

§ 2º - Em caso de empate na soma das classificações, o desempate será a favor do conjunto melhor classificado no quesito Morfologia.

Art. 75 - O Campeonato Progênie de Pai será realizado em 02 (duas) categorias: Júnior e Sênior e o de Progênie de Mãe em categoria única. Os conjuntos serão assim constituídos:

- a) O conjunto Progênie de Pai Júnior será integrado por um mínimo de 03 (três) animais descendentes do mesmo reprodutor e com idade entre 12 meses (12 meses + 01 dia) e 36 meses inclusive, inscritos no SRG em Registro Provisório, sendo obrigatoriamente um animal do sexo oposto;
- b) O conjunto Progênie de Pai Sênior será integrado por um mínimo de 03 (três) animais descendentes do mesmo reprodutor e com idade acima de 36 meses (36 meses + 01 dia), inscritos no SRG em Registro Definitivo, sendo obrigatoriamente um animal do sexo oposto;
- c) O conjunto Progênie de Mãe deverá ser integrado por 02 (dois) ou mais animais descendentes da mesma reprodutriz, inscritos no SRG em Registro Provisório ou Definitivo, de qualquer sexo e idade, entre os animais presentes na exposição.

§ 1º - Irmãos próprios não poderão participar dos Conjuntos Progênie de Pai.

§ 2º - Poderão participar de conjuntos de Progênie de Pai e de Mãe todos os animais efetivamente inscritos nos Campeonatos Convencionais, sendo que os mesmos deverão obrigatoriamente ter verificação de parentesco por exame de DNA ou prova de igual ou maior valor científico.

§ 3º - Quando os Campeonatos Progênie de Pai ou de Mãe tiverem mais de 12 (doze) conjuntos envolvidos na disputa, será realizada a Seletiva de Marcha, onde somente passarão para o julgamento do quesito Morfologia os 12 (doze) primeiros conjuntos selecionados na Marcha.

§ 4º - Animais castrados não podem participar de conjuntos dos Concursos de Progênie.

Art. 76 - As Progênes só poderão ser julgadas se houver um mínimo de 3 (três) conjuntos para a disputa, e no caso das Progênes de Pai, se houver o mínimo de 2 (dois) reprodutores envolvidos.

Art. 77 - Os prováveis integrantes dos conjuntos para disputarem os Campeonatos de Progênes de Pai e de Mãe serão listados pelo Sistema de Eventos da ABCCMM e as inscrições dos mesmos serão feitas anteriormente ao início do evento. Os animais integrantes de cada conjunto serão definidos pelo responsável pela inscrição dos mesmos, podendo ser definidos e/ou alterados até o início da disputa. A iniciativa de constituí-los será de qualquer dos expositores abaixo:

- a) Do expositor, proprietário e criador do pai e/ou da mãe;
- b) Do expositor, proprietário do pai ou da mãe;
- c) Do expositor com o maior número de animais inscritos em seu nome, descendentes do pai ou da mãe;
- d) Do expositor que tiver o animal descendente mais velho, inscrito em seu nome;
- e) Do expositor que tiver o 2º (segundo) animal descendente mais velho, inscrito em seu nome, e;
- f) Do expositor que tiver o 3º (terceiro) animal descendente mais velho, inscrito em seu nome.

§ 1º - Cada expositor só poderá inscrever até 02 (dois) conjuntos de Progênie de Pai, independentemente de ser Júnior ou Sênior, de cada Reprodutor;

§ 2º - Cada expositor só poderá inscrever 01(um) conjunto de Progênie de Mãe de cada Reprodutriz;

§ 3º - Somente serão aceitas as inscrições de conjuntos listados como prováveis Progênes pelo Sistema de Eventos da ABCCMM.

Art. 78 - Os julgamentos dos Campeonatos de Progênie serão os primeiros a serem realizados, acontecendo sempre no início da Exposição.

XXIII - Do Campeonato Marchador Ideal

Art. 79 - A este título concorrerão todos os animais Campeões e Reservados Campeões de cada categoria convencional, participantes dos Campeonatos Adultos da Raça.

Art. 80 - O(A) Campeão(ã), o(a)Reservado(a) Campeão(ã) e o(a) 1º Prêmio Marchador Ideal serão os animais que obtiverem as três melhores classificações no somatório dos quesitos, Prova Funcional (pelos resultados obtidos no campeonato convencional das respectivas categorias, sendo melhor classificado o animal que tiver obtido o menor número de faltas), Marcha e Morfologia (sendo estes obtidos durante a disputa do Campeonato da Raça).

§ 1º - Os três quesitos de avaliação (Marcha, Morfologia e Prova Funcional), terão pesos iguais na definição do Campeonato Marchador Ideal e este será apurado pela soma simples das três notas referentes a esses quesitos.

§ 2º - Se houver empate na soma das notas, será considerado como critério de desempate o melhor resultado na Prova Funcional.

§ 3º - Se houver empate nas classificações das Provas Funcionais (mesmo número de faltas cometidas), o primeiro critério de desempate será o tempo de Prova, sendo que o conjunto com menor tempo terá a melhor classificação, permanecendo o empate, o segundo critério será a classificação do quesito Marcha.

XXIV - Da Prova Funcional do Mangalarga Marchador

Art. 81 - A Prova Funcional do Mangalarga Marchador é uma prova técnica e ao cronômetro, reconhecida oficialmente pela ABCCMM, sendo composta por figuras específicas que simulam atividades comuns no campo, avaliando o potencial funcional do cavalo.

Art. 82 - A Prova Funcional do Mangalarga Marchador será disputada por todas as categorias de animais (Cavalos, Éguas e Castrados) com idade superior a 36 meses (36 meses + 01 dia), tanto de marcha batida como de marcha picada, devendo ser realizada durante o Campeonato de Marcha.

Parágrafo Único - A não participação de qualquer animal com idade superior a 36 meses configura na sua desclassificação do Campeonato de Marcha, dos Campeonatos Convencionais e do Campeonato da Raça.

Art. 83 - Os animais serão classificados na Prova Funcional do Mangalarga Marchador de acordo com os pontos perdidos na execução de cada figura da prova, sendo que a melhor classificação será obtida pelo conjunto que terminar a prova com menos pontos perdidos.

§ 1º - Havendo empate na classificação por pontos perdidos, o desempate se fará pelo tempo gasto pelo conjunto na execução da prova, sendo que o conjunto com menor tempo terá a melhor classificação.

§ 2º - Permanecendo o empate no tempo de realização da prova, o desempate será em favor do conjunto com melhor classificação no quesito Marcha do respectivo Campeonato.

§ 3º - É obrigatório o uso de fotocélula para a tomada do tempo de execução da Prova Funcional do Mangalarga Marchador. Em caráter extraordinário, a critério do Árbitro responsável pelo julgamento, a fotocélula poderá ser substituída por cronômetro de acionamento manual.

Art. 84 - O julgamento da Prova Funcional do Mangalarga Marchador será realizado por Árbitro do Quadro Oficial da ENA, podendo ser o mesmo do quesito Morfologia ou Árbitro específico para essa função.

§ 1º - O Árbitro terá em sua companhia auxiliares de pista, que poderão auxiliá-lo no controle do tempo, recomposição de obstáculos derrubados e anotações dos pontos perdidos por cada conjunto no julgamento.

§ 2º - A anotação dos pontos perdidos por cada concorrente será realizada em súmula específica.

§ 3º - A apuração dos resultados da Prova Funcional será realizada pelo Sistema de Eventos da ABCCMM.

Art. 85 - Para execução da Prova Funcional do Mangalarga Marchador, o animal deverá ser conduzido montado pelo apresentador ao ponto de partida da prova, tão logo o(s) Árbitro(s) do quesito Marcha conclua(m) sua(s) análises de Comodidade e Adestramento do mesmo.

Parágrafo Único - Após execução da prova, o animal deve retornar ao Campeonato de Marcha.

Art. 86 - O resultado da classificação da Prova Funcional do Mangalarga Marchador será usado como critério de desempate na definição dos Campeonatos Convencionais dos animais acima de 36 meses, nos quais haja empate entre dois ou mais animais, após soma das notas dos quesitos Marcha e Morfologia. Os resultados da Prova Funcional obtidos nos campeonatos convencionais, somados aos quesitos Marcha e Morfologia, com pesos iguais, definirão o Campeonato Marchador Ideal.

Art. 87 - Em todas as figuras da Prova Funcional do Mangalarga Marchador, a não execução intencional por parte do cavaleiro, sem que o mesmo mostre explícita tentativa de realização das mesmas, resultará em desclassificação da Prova Funcional e, conseqüentemente, do Campeonato de Marcha, do Campeonato Convencional e do Campeonato da Raça.

Art. 88 - O apresentador do animal na Prova Funcional deverá ser sempre o mesmo do Campeonato de Marcha, sendo que, no caso de troca do mesmo, o animal será automaticamente desclassificado, salvo em caso de acidente ou outro motivo consistente, desde que comunicado e aceito pelo Árbitro.

Art. 89 - O(A) Campeão(ã), o(a)Reservado(a) Campeão(ã) e o(a) 1º Prêmio de Prova Funcional da Exposição serão os animais que obtiverem as três melhores classificações obtidas na disputa da Prova Funcional realizada durante o julgamento do quesito Marcha dos Campeonatos Adultos da Raça.

Art. 90 - Essa prova também poderá ser realizada pelo Departamento de Esportes, em Concursos e Campeonatos de forma independente.

XXV - Dos Prêmios Especiais de Melhores Expositores e Criadores

Art. 91 - Ficam instituídos os seguintes prêmios especiais:

- a) Melhores Expositores;
- b) Melhores Criadores Expositores, e;
- c) Melhores Criadores Não Expositores.

§ 1º - Todas as 03 (três) categorias acima terão um 1º, um 2º e um 3º lugar.

§ 2º - As premiações especiais serão subdivididas em Marcha Batida e Marcha Picada, uma vez que os animais inscritos em cada modalidade de andamento terão pontuações separadas.

Art. 92 - Os Melhores Expositores serão os 03 (três) que alcançarem o maior número de pontos de acordo com os prêmios e títulos obtidos pelos 12 (doze) animais inscritos em seu nome nas Exposições e Copas Oficializadas e pelos 15 (quinze) animais inscritos em seu nome na Exposição Nacional, que proporcionarem maior quantidade de pontos ao expositor, independentemente de ser o mesmo objeto de propriedade única ou de condomínio.

Art. 93 - Os Melhores Criadores Expositores serão os 03 (três) que alcançarem o maior número de pontos de acordo com os prêmios e títulos obtidos pelos 12 (doze) animais de sua criação, expostos por eles e/ou por terceiros em Exposições e Copas Oficializadas e pelos 15 (quinze) animais de sua criação, expostos por eles e/ou por terceiros na Exposição Nacional, que proporcionarem maior quantidade de pontos ao mesmo, independentemente de ser o animal objeto de propriedade única ou de condomínio.

Art. 94 - Os Melhores Criadores não Expositores, serão os 03 (três) que, não sendo expositores, alcançarem o maior número de pontos de acordo com os prêmios e títulos obtidos pelos 12 (doze) animais de sua criação em Exposições e Copas Oficializadas e pelos 15 (quinze) animais de sua criação na Exposição Nacional, que proporcionarem maior quantidade de pontos ao mesmo, independentemente de ser o animal objeto de propriedade única ou de condomínio.

Art. 95 - A pontuação dos animais e das Progênes será de acordo com a “Tabela Oficial de Pontos da ABCCMM para Eventos Oficializados e Ranking Nacional da Raça Mangalarga Marchador”.

§ 1º - A pontuação de animais de propriedade de Condomínio será distribuída proporcionalmente aos condôminos, de acordo com o percentual de cotas, conforme contrato em poder da ABCCMM.

§ 2º - As pontuações de Progênie e de 02 (dois) castrados (os que obtiverem maior pontuação) não entram no número de 15 animais a serem considerados, sendo somadas como pontuação extra.

§ 3º - Os pontos referentes aos prêmios de Campeonatos de Progênes serão distribuídos proporcionalmente pelos expositores que cederam animais para a formação de conjuntos inscritos por outro expositor.

§ 4º - A pontuação do Campeonato Progênie do 1º ao 5º lugar também será adjudicada ao criador (expositor ou não) do reprodutor ou da reprodutriz que tiver conquistado a premiação com os seus descendentes, independentemente de ser ou não o formador do conjunto.

§ 5º - Progênes de reprodutores ou reprodutrices registrados em Livro Aberto pontuarão normalmente para o ranking de Reprodutor, Reprodutriz e Expositor, mas não pontuarão para o ranking de Criador Expositor e Criador Não Expositor.

XXVI - Da homologação dos Resultados dos Eventos

Art. 96 - Para ter o reconhecimento e a oficialização dos resultados de um evento a promotora do mesmo terá que proceder, obrigatoriamente, da seguinte forma:

- I - Realizar o evento e seus julgamentos sob a égide do presente Regulamento Geral;

II – Enviar para o Setor de Eventos da ABCCMM, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do evento, os seguintes documentos devidamente preenchidos e assinados:

- a) Súmulas dos julgamentos de todos os Campeonatos;
- b) Laudos de apuração dos julgamentos dos Campeonatos;
- c) Súmulas do julgamento da Prova Funcional do Mangalarga Marchador;
- d) Laudos de apuração do Campeonato Marchador Ideal;
- e) Súmulas dos julgamentos de Progênie;
- f) Laudos de apuração do julgamento de Concursos de Progênie;
- g) Súmulas de Julgamento dos Campeonatos de Marcha;
- h) Súmulas dos Campeonatos Campeão dos Campeões de Marcha;
- i) Mapas dos Animais Premiados (machos e fêmeas) e respectivos proprietários;
- j) Catálogo Oficial do Evento;
- k) Súmulas e Laudos de Apuração das Provas Funcionais, quando disputadas;
- l) Súmula de Ocorrências no Evento;
- m) Laudo de Inspeção de Entrada de Pista;

§ 1º - Quando o evento for organizado por empresa contratada pela Promotora, devidamente credenciada junto à ABCCMM, esta obrigação passa a ser da mesma.

§ 2º - Todos os modelos de Súmulas e Laudos estão inseridos no Sistema de Eventos da ABCCMM.

III - O não cumprimento do exposto nesse Artigo por parte da promotora do evento implica na não oficialização do mesmo e na suspensão da promotora por 01 (um) ano na promoção ou realização de eventos da Raça Mangalarga Marchador.

IV - A promotora do evento que não cumprir as obrigações totais estabelecidas nesse artigo terão mais 10 (dez) dias para fazê-lo. Encerrado esse novo prazo, torna-se sem efeito a oficialização do evento, ficando a promotora sujeita à aplicação da penalidade prescrita no inciso anterior, em dobro, ou seja, 02 (dois) anos.
Parágrafo Único - Sobre as sanções previstas nos dois incisos anteriores cabe, sem efeito suspensivo, ampla defesa da promotora do evento.

V - A constatação de irregularidades e/ou erros nos documentos referidos nesse Artigo pelo Setor de Eventos da ABCCMM, obriga as promotoras de eventos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação do fato, a procederem à correção dos mesmos sob pena de não homologação e oficialização do evento.

XXVII - Das Disposições Gerais

Art. 97 - O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste Regulamento por criador não expositor, expositor, seus representantes e/ou empregados, que vier a causar danos materiais à organização do evento, acarretará ao infrator as penalidades a serem fixadas pela Diretoria da ABCCMM.

Art. 98 - A retirada de animais da pista de julgamento sem autorização dos árbitros, a não apresentação dos animais na pista durante os julgamentos, a retirada do Parque antes do encerramento do evento e qualquer ato de desacato aos dirigentes da organização, da ABCCMM, seus prepostos, aos árbitros e técnicos por parte do expositor, seu representante ou empregado, serão objeto das sanções previstas no Regulamento e no Estatutos da ABCCMM.

Art. 99 - O veredicto do árbitro ou da comissão julgadora é irrevogável e irrecurável.

Art. 100 - Os erros de apuração de quaisquer resultados devem ser corrigidos, mesmo que já tenham sido anunciados e os prêmios entregues.

Art. 101 - Por resolução do Conselho Deliberativo Técnico - CDT, os animais Campeões e Reservados de todos os campeonatos, assim como quaisquer outros animais determinados pela Comissão Técnica do evento poderão ser examinados e mensurados pelos técnicos designados pelo superintendente do Serviço de Registro Genealógico do Cavalo Mangalarga Marchador, aleatoriamente, assim como convocados a participarem de quaisquer estudos de interesse da Raça.

Art. 102 - As promotoras de eventos deverão comunicar ao Setor de Eventos da ABCCMM até o dia 30 de dezembro do ano anterior, a data, ou em último caso o mês, dos eventos em que pretendem promover no próximo ano.

Art. 103 - Qualquer animal inscrito e julgado em evento oficializado pela ABCCMM estará sujeito a ser submetido a exame *antidoping*, de acordo com a resolução nº 01/maio de 2016 ou outra que venha a ser aplicada. No caso de comprovação do doping, os animais envolvidos e seus proprietários sofrerão as sanções determinadas pela resolução.

Art. 104 - Após a entrega das súmulas de julgamento, a eliminação de um animal em disputa só poderá ocorrer nas seguintes ocasiões:

- a) Animais que apresentem mau comportamento, como má índole e/ou vícios de temperamento.
- b) Conduta incompatível do apresentador, detectada por lesão no animal, tais como sangramento, claudicação ou qualquer outro mal que o impeça de se apresentar durante o comentário do campeonato.
- c) Ação desrespeitosa por parte do apresentador ou de qualquer pessoa envolvida com o animal em disputa.

Art. 105 - Qualquer exclusão de animais inscritos nos julgamentos, por quaisquer motivos, há qualquer tempo, seja por casos fortuitos, força maior, por vontade ou não de seu expositor, por impedimento regulamentar ou legal, em casos já julgados ou que venham a ser julgados, inclusive suspensão por decisão administrativa ou judicial, não acarretará em re-divisão das categorias, procedendo o julgamento com os animais remanescentes pelo catálogo oficial do evento.

Art. 106 - Caso a promotora do evento faça a opção para que o julgamento de cada quesito seja realizado por mais de um árbitro, os mesmos poderão julgar em consenso ou em dissenso, de acordo com decisão da própria promotora, sendo que, no caso do dissenso, o resultado de cada animal será apurado pela média absoluta dos resultados individuais. Caso haja empate das médias, prevalecerá a ordenação das notas do árbitro indicado para desempate.

Art. 107 - Os Campeonatos Brasileiros de Marcha (CBM), tanto de Marcha Batida como de Marcha Picada serão realizados anualmente, sempre no segundo semestre, após a Exposição Nacional.

Art. 108 - Quaisquer mudanças no presente regulamento poderão ser deliberadas a qualquer tempo, mas só poderão entrar em vigor no próximo ano equestre do Cavalo Mangalarga Marchador.

Art. 109 - As Exposições Nacionais da Raça terão regulamento próprio.

Art. 110 - O ano equestre do Cavalo Mangalarga Marchador, para os efeitos do presente regulamento, começa no dia seguinte ao final (encerramento) da Exposição Nacional de um ano até o último dia (encerramento) da Exposição Nacional do ano seguinte.

Art. 112 - Os casos omissos no presente Regulamento Geral serão resolvidos pela Diretoria da ABCCMM.

Sistemas e Metodologias dos Julgamentos

Os julgamentos serão realizados de acordo com a metodologia de cada quesito de avaliação, e com a participação de todos os animais componentes de cada Campeonato, inclusive os animais inscritos exclusivamente para Marcha, quando for o caso.

I - JULGAMENTO DO QUESITO MORFOLOGIA

1) Para animais de 12 meses (12 meses + 01 dia) a 36 meses inclusive

1ª Etapa - Estação em semi-círculo

Para iniciar o julgamento do campeonato, o auxiliar de pista deverá ordenar os animais na ordem crescente do número de identificação, que coincide com a ordem crescente de idade dos mesmos, formando a figura de uma meia-lua. Os animais devem ser parados em ordem, para avaliação preliminar do(s) árbitro(s) quanto à aparência geral, tipo, expressão e caracterização racial, proporções, angulações, aprumos, etc.

2ª Etapa - Dinâmica em círculo

Nessa próxima fase, ao comando do(s) árbitro(s), os animais devem ser conduzidos ao passo, descrevendo a figura de um círculo no sentido anti-horário. O apresentador deve colocar-se à direita do animal que apresenta, ficando externamente ao mesmo no círculo. Não se admite que o condutor imprima velocidade que modifique a movimentação natural do animal e não será permitido também ao apresentador conduzir seu animal ao cabresto numa postura forçada de cabeça e pescoço, devendo permitir sua movimentação de forma livre e natural. Será desclassificado o animal cujo apresentador, uma vez advertido mantenha postura incompatível com a avaliação do animal por ele apresentado.

Nesta etapa, o(s) árbitro(s) deve(m) analisar comparativamente os animais quanto a expressão e caracterização racial, aparência geral, harmonia, proporções e angulações e seus efeitos na dinâmica, equilíbrio e estabilidade, os aprumos, articulações e a qualidade do passo.

Numa visão de conjunto, o(s) árbitro(s) deverá(ão) reordenar os animais do campeonato, passando para frente os animais de maior qualidade, agrupando os superiores, médios e inferiores. Durante a apresentação ao passo dos animais da categoria, o(s) árbitro(s) pode(m) requisitar a formação de grupos durante a dinâmica, para avaliação mais detalhada.

3ª Etapa - Estação lado a lado

Na sequência da etapa anterior, o(s) árbitro(s) determinará(ão) ao auxiliar que posicione os animais em estação, um ao lado do outro. Nesta formação lado a lado, o animal melhor classificado ficará sempre à direita de seu concorrente mais próximo.

Percorrendo a formação, pela frente, do primeiro ao último animal, o(s) árbitros deverá(ão) analisar o conjunto de frente de cada um, observando a expressão e caracterização racial, detalhes da cabeça e pescoço, amplitude e profundidade do peito, ligações do pescoço ao tronco, arqueamento do tórax, aprumos, proporções, constituição dos membros e demais detalhes.

Depois de passar pelo último animal, ele(s) deve(m) percorrer a formação, por detrás, do último para o primeiro para observação e avaliação da amplitude e forma de garupa, simetria e cobertura muscular das ancas e do dorso-lombo, inserção e direção de cauda, aprumos, proporções, constituição dos membros e demais detalhes.

O(s) árbitro(s) poderá(ão) a seu critério, passar entre um e outro animal, palpar as diferentes regiões, avaliando consistência muscular, textura da pele, transições de regiões, ou outras análises que julgar necessárias para a avaliação.

Em qualquer momento desta etapa, o(s) árbitro(s) poderá(ão) reordenar a classificação dos animais de acordo com as qualidades observadas.

4ª Etapa - Análise dos aprumos em dinâmica

Após a etapa anterior, o(s) árbitro(s) deverá(ão) postar-se por detrás do animal melhor classificado e solicitar ao apresentador do mesmo que o conduza ao passo em linha reta, indo e voltando, para avaliação de sua movimentação de membros e, sobretudo seus aprumos e articulações em dinâmica. Este procedimento será feito individualmente do primeiro até o último animal. Após a apresentação o animal deverá ser parado novamente na formação lado a lado. Além da apresentação individual, os animais poderão, a critério do(s) árbitro(s), serem apresentados em duplas ou grupos para avaliação comparativa.

Em qualquer momento dessa etapa o(s) árbitro(s) poderá(ão) reordenar a classificação dos animais de acordo com as qualidades observadas.

5ª Etapa – Corpo a corpo

Nessa etapa, o(s) árbitro(s) solicitará(ão) ao auxiliar que posicione alguns ou todos os animais do campeonato em fila indiana, um atrás do outro, na ordem de classificação até o momento, do primeiro ao último classificado para análise de perfil.

O(s) árbitro(s) fará(ão) então suas avaliações finais, observando o conjunto do animal e suas partes isoladas e comparativamente, confirmará(ão) sua ordenação final. As classificações do primeiro até o último animal serão anotadas na súmula de julgamento e esses resultados serão lançados no Sistema de Eventos da ABCCMM para apuração.

Os 07 (sete) primeiros colocados serão, então, ordenados pelo auxiliar para os comentários. Já os animais que não ficarem entre os que vão ser comentados deverão aguardar ao lado até a divulgação do resultado final ou sua liberação.

Comentários

Os comentários devem ser sucintos e se basearem nos quesitos avaliados, sempre destacando as qualidades do animal melhor classificado em relação ao seu concorrente mais próximo, seguindo a ordem descritiva das qualidades de conjunto de frente (cabeça e pescoço), linha superior, garupa, tronco, membros, aprumos, articulações, proporções, angulações e passo.

No caso de o julgamento ser realizado por mais de um árbitro, os comentários serão feitos alternadamente por cada um deles, de comum acordo, devendo sempre ser feitos, como resultado da comissão, sem alusões a pontos de vista pessoais discordantes do resultado final.

OBS.: Durante qualquer fase do julgamento, somente os árbitros permitirão a movimentação dos animais de acordo com as metodologias de julgamento constantes no Regulamento Geral para Eventos Oficializados do Cavallo Mangalarga Marchador.

2) Para animais acima de 36 meses (36 meses + 01 dia)

A metodologia é a mesma adotada para os animais até 36 (trinta e seis) meses. Os animais serão apresentados sem sela (desarreados).

II - JULGAMENTO DO QUESITO MARCHA

1) Para animais de 12 meses (12 meses + 01 dia) a 36 meses inclusive

Para se iniciar o julgamento, o auxiliar de pista deve ordenar em estação lado a lado os animais a serem julgados no campeonato, mantendo a ordem crescente do número de identificação de cada animal, que coincide com a ordem crescente de idade dos mesmos. O animal portador do número mais baixo deverá ficar, em formação lado a lado, à direita do próximo animal.

1ª Etapa - Dinâmica no triângulo (individual)

Ao comando do(s) árbitro(s), cada animal, individualmente, inicia sua movimentação na marcha, começando pelo animal com o mais baixo número de identificação. Os animais deverão ser apresentados ao cabresto no seu andamento marchado natural, conduzidos na marcha de velocidade média (aproximadamente 12 km/h), descrevendo a figura de um triângulo no sentido anti-horário. Não será permitido ao apresentador conduzir seu animal ao cabresto numa postura forçada de cabeça e pescoço, devendo permitir sua movimentação de forma livre e natural. O apresentador deve colocar-se à direita do animal que apresenta, ficando externamente ao mesmo na figura do triângulo. Nessa passagem, os animais deverão parar em cada um dos vértices do triângulo.

Nesta etapa, o(s) árbitro(s) deve(m) analisar cada animal observando por trás, de lado e pela frente quanto ao gesto de marcha, estabilidade, estilo, rendimento, regularidade, aprumos e articulações.

Após essa primeira análise, o(s) árbitro(s) se desloca(m) para o centro do triângulo para avaliar novamente cada animal individualmente na marcha, sem interrupção, dessa vez, no sentido horário, fazendo a figura de um círculo, com o apresentador colocando-se à esquerda do animal.

Concluída essa fase, o mesmo se repetirá, porém dessa vez no sentido anti-horário, com o apresentador colocando-se à direita do animal.

Após a apresentação no sentido anti-horário, ao parar cada animal, o(s) árbitro(s) determinará(ão) ao auxiliar que coloque o animal avaliado em determinada pré-classificação, agrupando os superiores, médios e inferiores, em formação lado a lado. Esta será com o animal melhor classificado à direita de seu concorrente mais próximo.

Após a ordenação da primeira pré-classificação, será realizada volta em sentido horário, porém dessa vez, com maior folga no cabo do cabresto, permitindo assim, uma avaliação com menor influência do apresentador sobre seu animal (cabresto livre).

Em qualquer momento destas etapas, o(s) árbitro(s) poderá(ão) reordenar a classificação dos animais de acordo com as qualidades observadas. É facultado ao(s) árbitro(s) pedir(em) o trabalho em guia ao círculo.

2ª Etapa - Análise dos aprumos em dinâmica

Em sequência da etapa anterior, o(s) árbitro(s) deverá(ão) postar-se por detrás dos animais pré-classificados e solicitar ao apresentador dos mesmos que o conduzam em linha reta na marcha, indo e voltando, para avaliação de sua movimentação de membros e, sobretudo seus aprumos e articulações em dinâmica. Além da apresentação individual, os animais poderão, a critério do(s) árbitro(s), serem apresentados em duplas para avaliação comparativa.

Em qualquer momento desta etapa o(s) árbitro(s) poderá(ão) reordenar a classificação dos animais de acordo com as qualidades observadas.

3ª Etapa - Dinâmica em círculo (Corpo a corpo)

Com os animais em formação lado a lado, após pré-classificação na etapa anterior, começa nessa etapa a avaliação comparativa entre os animais. Nesta fila, lado a lado o animal melhor classificado ficará sempre à direita de seu concorrente mais próximo.

Os animais devem ser conduzidos na marcha de velocidade média, descrevendo a figura de um círculo, novamente no sentido anti-horário, sem interrupção de seu andamento. O apresentador deve colocar-se à direita do animal que apresenta, ficando externamente ao mesmo no círculo.

Nesta passagem, os animais serão comparados dois a dois ou três a três, do último para o primeiro classificado. Como exemplo, o último com o penúltimo, depois o penúltimo com o antepenúltimo e assim sucessivamente. É obrigatória a manutenção de distância regulamentar, nessa avaliação comparativa de no mínimo 10 metros (05 corpos) entre dois animais. Caso permitido pelo(s) árbitro(s), o apresentador poderá ultrapassar o animal à sua frente, neste caso fazendo-o sempre por fora do mesmo. O(s) árbitro(s) poderá(ão) fazer quantas análises do andamento julgar(em) necessárias para definição de seu julgamento.

Nesta etapa, o(s) árbitro(s) deve(m) analisar comparativamente os animais quanto ao gesto de marcha, estabilidade, estilo, rendimento, regularidade, aprumos e articulações. É facultado ao(s) árbitro(s) pedir(em) o trabalho em guia dos animais ao círculo.

Ao finalizar cada avaliação comparativa entre dois ou três animais, o(s) árbitro(s) determinará(ão) ao auxiliar que pare o(s) animal(is) avaliados em determinada classificação, com o animal melhor classificado à direita de seu concorrente mais próximo. O melhor avaliado aguarda para uma nova comparação. Em qualquer momento desta etapa, o(s) árbitro(s) poderá(ão) reordenar a classificação dos animais de acordo com as qualidades observadas.

O(s) árbitro(s) poderá(ão), a seu critério solicitar que, em função do número de animais da categoria, todos, ou dois grupos de animais (um grupo de cada vez) deem uma volta no sentido anti-horário para última visualização do grupo julgado.

O(s) árbitro(s) então confirmará(ão) as classificações do primeiro até o último animal, quando serão anotadas na súmula de julgamento as classificações e esses resultados serão lançados no Sistema de Eventos da ABCCMM para apuração.

Os 07 (sete) primeiros colocados serão, então, ordenados pelo auxiliar para os comentários. Já os animais que não ficarem entre os que serão comentados deverão aguardar ao lado até a divulgação do resultado final ou sua liberação.

Comentários

Os comentários serão feitos de forma sucinta pelo(s) árbitro(s), comparando sempre dois animais em dinâmica, na ordem decrescente da classificação, destacando as qualidades do animal melhor classificado em relação ao seu concorrente. Os comentários de Marcha devem seguir a seguinte ordem: Gesto de Marcha, Estabilidade, Estilo, Adestramento, Rendimento, Regularidade, Aprumos e articulações em dinâmica.

No caso do julgamento ser realizado por mais de um árbitro, os comentários serão feitos alternadamente por cada um deles, de comum acordo, e deverão sempre ser feitos, como resultado da comissão, sem alusões a pontos de vista pessoais discordantes do resultado final.

OBS.: Durante o julgamento, somente será permitida a movimentação para aquecimento do próximo animal a ser apresentado, a passo e em círculo.

Será desclassificado o animal cujo apresentador, uma vez advertido, imprimir velocidade que modifique os movimentos naturais de sua dinâmica e, portanto, incompatível com a avaliação do andamento marchado.

2) Para animais acima de 36 meses (36 meses + 01 dia) - CAMPEONATO DE MARCHA

Para iniciar o julgamento, o auxiliar de pista deve ordenar os animais a serem julgados no campeonato na ordem crescente do número de identificação de cada animal, o qual coincide com a ordem crescente de idade dos mesmos.

1ª Etapa - Fase Seletiva

Depois de autorizados pelo(s) árbitro(s), os animais iniciarão a prova, na sua fase seletiva, movimentando-se pela pista no sentido anti-horário, dando uma volta completa ao passo, mantendo a ordem de identificação. Neste momento, o(s) árbitro(s) avaliará(ão) a naturalidade, docilidade, reações dos animais à manutenção do passo, regularidade e cadência dos mesmos.

Após essa fase, se iniciará a marcha em rédea livre por uma volta.

A um novo comando do(s) árbitro(s), os animais passarão para uma marcha de baixa velocidade (aproximadamente 09 km/h) permanecendo nesta velocidade por um tempo determinado, mantendo ainda a ordem de identificação. Não é permitido ultrapassagens nessa fase. O(s) árbitro(s) procederá(ão), então, a avaliação dos animais quanto ao gesto de marcha, estilo, estabilidade, rendimento e regularidade, aprumos e articulações.

O(s) árbitro(s) poderá(ão) desclassificar qualquer animal que não apresente desempenho satisfatório durante essa fase seletiva.

2ª Etapa - Fase Classificatória

Ao comando do(s) árbitro(s), após o término da fase seletiva, haverá inversão do sentido de apresentação, com os animais agora sendo apresentados no sentido horário, dando início a fase classificatória. Os animais passarão para uma marcha de velocidade média (aproximadamente 12 km/h), devendo mantê-la durante toda essa fase. Não é mais necessário manter a ordem de identificação. Será desclassificado o animal cujo apresentador, uma vez advertido pelo excesso de velocidade, continuar imprimindo velocidade que modifique os movimentos naturais de sua dinâmica.

Na fase classificatória, o(s) árbitro(s) avaliará(ão) comparativamente os animais em relação ao gesto de marcha, comodidade e estabilidade, estilo, adestramento, rendimento e regularidade, aprumos e articulações. Para avaliação da comodidade e adestramento, os animais serão montados e desmontados pelo(s) árbitro(s) em uma área demarcada na pista pela organizadora. O árbitro deverá montar sempre em ordem crescente de idade (ordem de catálogo). Ao montar, iniciará a avaliação do passo, por período ou distância que permita avaliar o condicionamento para este andamento. A partir daí, deverá imprimir marcha de baixa velocidade (9 km/h), até que se complete a primeira volta do trajeto proposto. O árbitro deverá então mudar de mão e passar à marcha de média velocidade (12km/h), por metade do trecho restante, e então imprimir marcha de alta velocidade (15km/h). Passará então a diminuir a velocidade até iniciar a avaliação da marcha em rédea livre, por tempo ou distância que permita avaliar a preservação e o grau de dissociação natural do animal, até o local onde deverá concluir sua avaliação, chegando a passo para entregar o animal ao apresentador.

O mesmo percurso deverá ser obedecido para a avaliação de todos os animais.

Após a montada do(s) árbitro(s) em cada animal, o mesmo seguirá ao passo para avaliação da Prova Funcional e depois de completá-la, retornará ao julgamento de Marcha, mantendo a marcha de velocidade média, conservando-a até o término da fase classificatória.

Após o último animal ter concluído a Prova Funcional, todos serão ordenados em fila, em sentido anti-horário para realização da rédea livre. Após esta retornarão à marcha de média velocidade.

Ao final dessa fase, o(s) árbitro(s) selecionará(ão), nas Exposições Oficializadas, obrigatoriamente 07 (sete) animais (caso haja número igual ou superior de participantes em cada categoria) para a próxima fase (Fase Final), independentemente de estarem inscritos no Campeonato convencional ou exclusivamente para Marcha. Nas Copas de Marcha, o número de animais a serem selecionados para a Fase Final deverá ser de até no máximo de 07 (sete) concorrentes. Na Exposição Nacional, especificamente, serão classificados para a Fase Final 12 (doze) animais inscritos no julgamento convencional e até 03 (três) animais inscritos exclusivamente para Marcha, a critério dos árbitros.

Nas exposições, os animais não selecionados para a Fase Final do Campeonato de Marcha, após serem classificados, serão parados pelo auxiliar e permanecerão na pista aguardando a divulgação do resultado final ou sua liberação. Nas Copas de Marcha, os animais não selecionados para a Fase Final deverão ser liberados logo após o término da Fase Classificatória.

3ª Etapa - Fase Final

Nesse momento, os animais que permaneceram na pista serão ordenados de acordo com a ordem crescente de numeração do catálogo, devendo terminar a prova mantendo essa ordenação.

Na Exposição Nacional não será permitido ao(s) árbitro(s) desordenar os animais durante a fase final do julgamento a fim de compará-los, nem praticar qualquer ato que evidencie uma antecipação de resultado.

O(s) árbitro(s) fará(ão) então suas avaliações finais, comparando os animais em relação ao gesto de marcha, comodidade e estabilidade, estilo, adestramento, rendimento e regularidade, aprumos e articulações, com penalização dos animais que se apresentem batendo ferraduras ou se tocando por quaisquer motivos durante a dinâmica, assim como os que se apresentem murchando as orelhas, batendo os lábios e/ou a cauda de forma constante. Após confirmação das classificações do primeiro até o último animal, as mesmas serão anotadas na súmula de julgamento e esses resultados serão lançados no Sistema de Eventos da ABCCMM para apuração.

Após o término da apuração, todos os animais participantes do Campeonato serão, então, organizados e enfileirados pelo auxiliar de pista para o anúncio dos resultados e os 07 (sete) primeiros classificados serão ordenados e colocados na marcha para os comentários.

Comentários

Os comentários serão feitos de forma sucinta pelo(s) árbitro(s), comparando os animais em dinâmica, na ordem decrescente da classificação, destacando as qualidades do animal melhor classificado em relação ao seu concorrente. Os comentários de Marcha devem seguir a seguinte ordem: Gesto de Marcha, Comodidade e Estabilidade, Estilo, Adestramento, Rendimento, Regularidade, Aprumos e articulações em dinâmica.

No caso do julgamento ser realizado por mais de um árbitro, os comentários serão feitos pelo árbitro cujo resultado individual mais se aproximar do resultado final do campeonato, caso o julgamento seja realizado em dissenso (notas independentes) ou de forma alternada por cada um deles, quando o mesmo for realizado em consenso. No julgamento realizado por mais de um árbitro, os comentários devem sempre ser feitos, como resultado da comissão, sem alusões a pontos de vista pessoais discordantes.

OBSERVAÇÕES

- 1) O tempo de duração dos Campeonatos de Marcha devem ser de no máximo 70 minutos, preservando-se o tempo mínimo 20 minutos.
- 2) Nos Campeonatos de Marcha da Exposição Nacional, cujo número de animais a serem julgados for superior a 20 (vinte) concorrentes, estes serão apresentados e avaliados em ao menos duas baterias durante as fases seletiva e classificatória. Após avaliação das baterias, todos os animais integrantes do campeonato serão apresentados conjuntamente durante aproximadamente 15 (quinze) minutos para comparação entre os animais das duas baterias e ajuste dos animais que disputarão a fase final. Esse critério poderá ser utilizado também em Exposições e/ou Copas de Marcha.
- 3) Nos Campeonatos de Progênes, Campeonatos da Raça, Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha, Campeonato de Prova Funcional e Marchador Ideal não haverá a realização dos comentários pelos árbitros ao final /dos julgamentos.
- 4) Os itens a serem avaliados pelo(s) árbitro(s) durante os julgamentos do quesito Marcha, seguindo a ordem de relevância, são os seguintes:

I - Gesto de Marcha: É a relação entre o movimento dos anteriores e posteriores, dissociados, propiciando momentos de tríplex apoio. Essa movimentação dos membros deve ser bem coordenada, com habilidade nas trocas de apoios e qualidade de flexionamento e extensão dos mesmos. Os membros anteriores devem descrever a figura de um semicírculo durante o deslocamento e os posteriores devem se movimentar com energia, mas com deslocamento linear dos seus jarretes, sem elevação demasiada dos mesmos. É a correlação entre a qualidade de movimentação do animal e a distribuição clássica dos apoios da marcha.

II - Comodidade: É resultante da qualidade de movimentação do animal que, mantendo seu tronco estável e sem oscilações, não transmite impactos frontais, laterais ou verticais, torções ou qualquer outro desconforto à posição adequada do cavaleiro sobre a sela. Além da maciez, valoriza-se também características do animal durante seu deslocamento que favoreçam positivamente sua condução pelo cavaleiro, como bom temperamento, equilíbrio, franqueza e apoio leve de rédeas.

III - Estilo: É a postura corporal do animal durante a marcha, considerando a atitude (posicionamento de cabeça e pescoço), o engajamento, o bom direcionamento da cauda e também o conjunto formado por equilíbrio, harmonia, elegância, energia e nobreza dos movimentos.

IV - Adestramento: É o animal solícito às ajudas do cavaleiro, apoiado levemente na mão do mesmo, com descontração do maxilar, apresentando-se calmo, direito, impulsionado e com harmonia.

V - Rendimento - É resultante de passadas amplas, elásticas, desenvoltas e equilibradas, favorecendo o animal a percorrer uma maior distância com menor número de passadas, características apresentadas no ritmo do andamento natural. **O árbitro deverá avaliar, durante as fases do julgamento, a capacidade de reunião e alongamento dos animais.**

VI - Regularidade - É a manutenção do mesmo ritmo, velocidade, gesto, comodidade e estilo durante todo o transcorrer da prova, não procedendo a trocas do andamento inicial e sempre o conservando bem definido e regular.

III - JULGAMENTO DA PROVA FUNCIONAL DO MANGALARGA MARCHADOR

O percurso é constituído das 10 seguintes figuras:

- Porteira;
- Balizas;
- Galope;
- Salto;
- Tambores;
- Alto e Estação;
- Ladear e Recuo;
- Passo Livre;

DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DAS FIGURAS:

1) Porteira: Tomando o passo, após autorização do Árbitro, o conjunto deverá transpor a célula fotoelétrica, quando o cronômetro será disparado automaticamente. A partir de uma aproximação frontal, ao passo, o conjunto deverá executar uma Seção à Perna. Sob este comando o cavalo deverá aproximar a garupa à porteira e permanecer em posição paralela à mesma, facilitando o trabalho do cavaleiro. Com a mão do mesmo lado da porteira, o cavaleiro deverá retirar a alça de travamento da mesma e abri-la, passando para o outro lado, mantendo-a sob seu controle. Em seguida, o conjunto deverá se reaproximar do batente da porteira, em movimento lateral, quando então a alça será recolocada no batente, com a mesma mão que a abriu. O passar da alça sobre o batente marcará o fim da execução da figura.

ATITUDES INDEVIDAS E PENALIZAÇÕES	
Interrupção do passo (parar)	1 falta P.O.
Transição do passo para qualquer outro andamento	1 falta P.O.
Aproximação lateral em curva (será permitido o Ladear)	1 falta
Não executar a Seção à Perna ficando a garupa distante da porteira	1 falta
Afastar da porteira, dificultando o trabalho do cavaleiro	1 falta P.O.
Retirar a alça e/ou abrir a porteira com a mão trocada	1 falta
Repor a alça e/ou fechar a porteira com a mão trocada	1 falta
Perder o controle sobre a porteira ou arremessá-la	1 falta P.O.
Abrir a boca e reações exacerbadas com a cabeça	1 falta P.O.
Permanecer com a língua para fora	1 falta
Executar o acesso à porteira em andamento que não o passo	15 faltas
Empinar, corcovear, dar coice ou dar garupada	30 faltas
Não passar a alça de travamento	30 faltas
Não executar a figura após explícita tentativa	30 faltas
Evitar a figura sem tentativa explícita de execução	Desclassificação

2) Balizas: terminada a figura da porteira, o conjunto deverá tomar a marcha e em ritmo constante executar em “zigzague” a figura das 3 (três) balizas, iniciando o percurso pela direita da baliza “1”. Sem alterar o andamento, deverá seguir até a baliza “3”, executando um contorno completo em torno da mesma, à mão esquerda, e retornar em “zigzague” até a baliza “1”, terminado a execução da figura.

ATITUDES INDEVIDAS E PENALIZAÇÕES	
Interrupção da marcha (parar)	1 falta P.O.
Transição para qualquer andamento que não a marcha	1 falta P.O.
Derrubar completamente uma ou mais balizas	1 falta P.O.
Reações exacerbadas com a cabeça e/ou com membros	1 falta
Abrir a boca e reações exacerbadas com a cabeça	1 falta P.O.
Permanecer com a língua para fora	1 falta
Executar parte do percurso em andamento que não a marcha	15 faltas
Executar a figura em estado de tensão	15 faltas
Erro de percurso	30 faltas
Empinar, corcovear, dar coice ou dar garupada	30 faltas
Não executar a figura após explícita tentativa	30 faltas
Evitar a figura sem tentativa explícita de execução	Desclassificação

3) Galope: entre as balizas “1” e “4”, conforme croqui anexo, o conjunto deverá tomar o galope ao pé esquerdo e seguir ao galope pelas figuras do salto e tambores, até a figura do Alto.
A figura do galope será considerada do final da baliza nº 1 (ao final da figura das balizas) até o salto.

ATITUDES INDEVIDAS E PENALIZAÇÕES	
Interrupção do galope (parar)	1 falta P.O.
Transição para qualquer andamento que não o galope	1 falta P.O.
Executar parte do percurso em andamento que não o galope	15 faltas
Tomar o galope fora da área demarcada	1 falta
Derrubar completamente qualquer baliza	1 falta
Abrir a boca e reações exacerbadas com a cabeça	1 falta P.O.
Permanecer com a língua para fora	1 falta
Tomar o galope ao pé direito (galope falso) ou desunido	15 faltas
Erro de percurso	30 faltas
Empinar, corcovear, dar coice ou dar garupada	30 faltas
Não executar a figura após explícita tentativa	30 faltas
Evitar a figura sem tentativa explícita de execução	Desclassificação

4) **Salto:** após assumir o galope ao final da figura das balizas, o conjunto deverá seguir neste andamento rumo à figura do salto, composta de um obstáculo com vara a 60 cm de altura, obrigatoriamente apoiada em paraflancos, e 03 (três) fardos de feno abaixo da mesma.

ATITUDES INDEVIDAS E PENALIZAÇÕES	
Derrube da vara	15 faltas
Abrir a boca e reações exacerbadas com a cabeça	1 falta P.O.
Permanecer com a língua para fora	1 falta
Derrubar paraflanco lateral	15 faltas
Parada total antes do obstáculo com transposição (com ou sem derrube)	15 faltas
Refugo ou desvio (considerar quando conjunto retomar a linha do salto)	15 faltas
Segundo refugo ou desvio	15 faltas
Empinar, corcovear, dar coice ou dar garupada	30 faltas
Não executar a figura após explícita tentativa	30 faltas
Evitar a figura sem tentativa explícita de execução	Desclassificação

5) **Tambores:** na sequência da figura do salto, e ao galope, o conjunto deverá contornar o tambor da direita ao pé direito e, em seguida, o outro tambor da figura, à esquerda, ao pé esquerdo, alinhando-se na sequência para a execução do Alto.

ATITUDES INDEVIDAS E PENALIZAÇÕES	
Derrubar completamente o tambor (permitido segurar tambor com a mão)	1 falta P.O.
Interrupção do galope (parar)	1 falta P.O.
Transição para qualquer andamento que não o galope	1 falta P.O.
Abordar cada tambor fora do galope justo	1 falta P.O.
Abrir a boca e reações exacerbadas com a cabeça	1 falta P.O.
Permanecer com a língua para fora	1 falta
Executar parte do percurso em andamento que não o galope	15 faltas
Terminar a figura dos Tambores em andamento que não o galope	15 faltas
Empinar, corcovear, dar coice ou dar garupada	30 faltas
Não executar a figura após explícita tentativa	30 faltas
Evitar a figura sem tentativa explícita de execução	Desclassificação

6) **Alto e Estação:** após o fim da figura dos Tambores, o conjunto deverá manter-se ao galope e executar o Alto a esquerda da figura do recuo entre as balizas “5” e “6”. No Alto, o cavalo deverá parar alinhado, apumado e sem apresentar **reações exacerbadas**, permanecendo assim até o término de execução da figura. Em seguida, o cavaleiro deverá apejar e se desligar do cavalo, dando um passo para trás, reaproximar do animal e montá-lo novamente. Depois de montado, o cavaleiro deverá cumprimentar o Árbitro, retirando a cobertura da cabeça (chapéu ou boné) esticando o braço até o joelho, explicitando a calma e o bom temperamento do animal. O cavalo terá que permanecer parado até a reposição da cobertura, quando será dada por terminada a execução da figura.

ATTITUDES INDEVIDAS E PENALIZAÇÕES	
Execução do Alto fora do local específico	1 falta
Não parar alinhado	1 falta
Não parar apumado	1 falta
Abrir a boca e reações exacerbadas com a cabeça	1 falta P.O.
Permanecer com a língua para fora	1 falta
Sair da estação antes do término da figura	1 falta P.O.
Não executar o cumprimento ou não levar a mão até o joelho	15 faltas
Execução do montar com o cavalo em andamento	30 faltas
Ao montar, caso utilize contenção mecânica (apoiar na borda ventral do pescoço)	15 faltas
Não empunhar as rédeas no ato de montar	15 faltas
Fuga do animal quando do desligamento do cavaleiro	30 faltas
Empinar, corcovear, dar coice ou dar garupada	30 faltas
Não executar a figura após explícita tentativa	30 faltas
Evitar a figura sem tentativa explícita de execução	Desclassificação

7) Ladear e Recuo: após o fim da figura da Estação, o conjunto deverá tomar o passo e, seguindo pela esquerda e por fora da figura do Recuo, ultrapassar o alinhamento das balizas “6” e “7”. Em seguida, executar o Ladear à direita, com o mínimo de 03 (três) passos para o lado, posicionando-se para o recuo. Partir em recuo, deslocando-se em apoios diagonais, em atitude e estado relaxado, sem interrupção do movimento ou **reações exacerbadas**, até a transposição total da figura, entre as balizas “5” e “8”.

ATTITUDES INDEVIDAS E PENALIZAÇÕES	
Não ladear ou não executar os três passos completos para o lado	15 faltas
Interromper o movimento do recuo	1 falta P.O.
Derrubar por completo qualquer baliza da figura	1 falta P.O.
Abrir a boca e reações exacerbadas com a cabeça	1 falta P.O.
Permanecer com a língua para fora	1 falta
Executar o recuo e/ou ladear em estado de tensão	15 faltas P.O.
Realizar o recuo sem os apoios diagonais	15 faltas
Empinar, corcovear, dar coice ou dar garupada	30 faltas
Não executar a figura após explícita tentativa	30 faltas
Evitar a figura sem tentativa explícita de execução	Desclassificação

8) Passo Livre: concluída a figura do Recuo, o conjunto deverá tomar o passo em direção às células fotoelétricas e entre as balizas “5” e “3” o cavaleiro irá ajustar e preparar o animal para a execução do Passo Livre. O Passo Livre será executado nos 19m finais da linha, entre a baliza “3” e a linha de chegada, finalizando a figura e a prova automaticamente com a parada do cronômetro. O passo livre se caracteriza pela ausência total de contato da mão do cavaleiro com a boca do cavalo. Para tal, a primeira porção das rédeas, próxima à embocadura (biqueiras), deverá estar abaixo da argola onde se prendem as mesmas.

ATTITUDES INDEVIDAS E PENALIZAÇÕES	
Qualquer ação de rédeas sobre o cavalo, no percurso de passo livre, pelo mais suave contato	1 falta P.O.
Transição para qualquer andamento que não o passo ou interrupção do mesmo entre as balizas “5” e a linha de chegada	1 falta P.O.
Executar parte da figura do Passo Livre em andamento que não o passo	15 faltas
Execução de parte do percurso da figura de Passo Livre em contato	15 faltas
Execução de todo o percurso da figura em contato ou em andamento que não o passo	30 faltas
Evitar a figura sem tentativa explícita de execução	Desclassificação

OBS.: 1). Em casos de queda do cavaleiro e/ou do cavalo, o conjunto será penalizado com 30 faltas, sem interrupção do cronômetro.

2) A pontuação para as penalizações será de no máximo 30 pontos por figura.

Caso ocorra qualquer dano no arreamento e/ou acessórios que impeçam a condução do animal pelo cavaleiro, o mesmo terá uma segunda chance de realização da prova, após troca ou reparo do mesmo, com acompanhamento do serviço de entrada de pista.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Árbitro responsável pelo julgamento.

P.O. = por ocorrência